



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.049

João Pessoa - Quarta-feira, 26 de Setembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.331 de 25 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2965/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5036-2770- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	13	26.000,00
	3390	56	1.150.000,00
TOTAL			1.176.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1649- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3390	56	740.000,00
12.361.5036-2148- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	56	90.000,00
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	56	90.000,00
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	56	80.000,00
12.362.5036-2511- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390	56	150.000,00
12.423.5036-2178- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	3390	13	26.000,00
TOTAL			1.176.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARÁDUVA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.332 de 25 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3045/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 46.240,00 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390	06	46.240,00
TOTAL			46.240,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4441- MANUTENÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS URBANOS	3390	06	46.240,00
TOTAL			46.240,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARÁDUVA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.333 de 25 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3023/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-4719- FORTALECIMENTO E DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE LABORATÓRIOS ESTADUAIS (LACEN)	3390	60	30.000,00
TOTAL			30.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

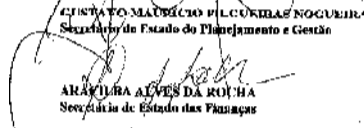
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-4719- FORTALECIMENTO E DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE LABORATÓRIOS ESTADUAIS (LACEN)	4490	60	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁDUVA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.334 de 25 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2853/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.304.5176-2331- VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS	3390	70	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com


Assinatura: (83) 3218-6518

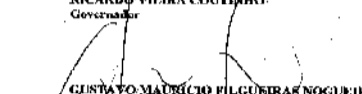
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

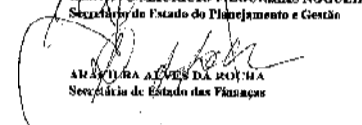
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.128.5176-2332-CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	70	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁDUVA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.335 de 25 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I e 4º, inciso II, da Lei nº 9.870 de 14 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3050/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.201 – LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

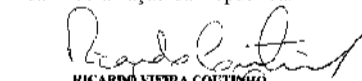
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	10	118.000,00
	3190.13	10	45.000,00
TOTAL			163.000,00

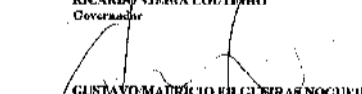
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação a seguir:

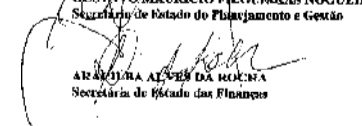
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	163.000,00
TOTAL			163.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁDUVA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.336 de 25 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2637/2012,

DECRETA:


Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil, oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	00	13.800,00
TOTAL			13.800,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	4.200,00
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	3.600,00
20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	6.000,00
TOTAL			13.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 ARACILZA ALVES DA ROCHA
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.337 de 25 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3043/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
 01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

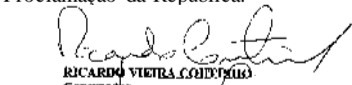
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3190	01	500.000,00
TOTAL			500.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	01	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 ARACILZA ALVES DA ROCHA
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.338 de 25 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2560/2012,

DECRETA:


Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 29.947,17 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais, dezessete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

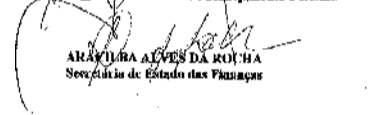
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	29.947,17
TOTAL			29.947,17

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do 31/12/2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 ARACILZA ALVES DA ROCHA
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.339 de 25 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I e 4º inciso I, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2971/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 02.101- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	00	1.225.000,00
	3190	01	675.000,00
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3190	00	60.000,00
TOTAL			1.960.000,00

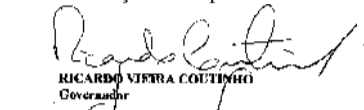
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 1912, conforme discriminação a seguir:


02.000- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 02.101- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072-1059- MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3350	00	100.000,00
	3390	00	30.000,00
01.032.5072-1648- VOLUNTÁRIOS DO CONTROLE EXTERNO	3390	00	245.000,00
01.032.5072-2097- FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EXTERNO	3390	00	450.000,00

01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	400.000,00
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191	01	675.000,00
28.846.0000.7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	00	60.000,00
TOTAL			1.960.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


CRISTIANO MÁRCIO R. C. NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 4.555 João Pessoa, 25 de setembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 32.409, de 15 de setembro de 2011,

R E S O L V E designar **DIRCE SALETE OSTROSKI** para responder pela Coordenação da Unidade Gestora do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 4.556 João Pessoa, 25 de setembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALESSANDRA PEREIRA DIAS ARAUJO**, matrícula nº 172.145-3, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 4.557 João Pessoa, 25 de setembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RAFAELLE MATIAS FERREIRA DE CARVALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Governo.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
da Administração

PORTARIA Nº 421/GS/SEAD João Pessoa, 24 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.019.640-9/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSÉ GERALDO VICENTE DA SILVA**, do cargo de Diretor de Divisão, matrícula n.º 061.743-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 425/GS/SEAD João Pessoa, 25 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE designar os servidores **SÓSTHENIS MANACES SANTOS**, matrícula n.º 172.084-8, **GILVAN LOPES BENTO CABRAL**, matrícula n.º 89.555-5, **WILSON**

SOUSA DE CASTRO, matrícula n.º 93.797-5, e **JOANA DARC FELIX DE ALMEIDA**, matrícula n.º 92.541-1, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Acumulação de Cargos da Secretaria de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 426/GS/SEAD João Pessoa, 25 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.031.828-8/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ZELIA MARIA VILAR FRAZÃO**, do cargo de Enfermeiro, matrícula n.º 69.488-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº318/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 09 / 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, INDEFERIU o Processo de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
12.020.462-2	075.782-9	JOSÉ PEUCELLE DE FREITAS
12.020.818-1	081.438-5	FRANCISCA VANILDA RAMALHO
12.015.118-9	112.822-1	CARLEIDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
12.050.080-9	136.021-3	MARIA DA GUIA ALVES PEREIRA
12.005.967-3	137.710-8	GENY MARIA CRUZ DE LUNA
12.020.681-1	141.433-0	AURICÉLIA TOLENTINO LEITE DE SOUSA
12.005.904-5	141.589-1	MARIA DO SOCORRO ABRANTES DIAS
12.007.778-7	144.510-3	MARIA IZABEL DE MEDEIROS
12.006.240-2	146.622-4	HILDA SARMENTO ROCHA
12.020.754-1	157.449-3	ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA
12.015.372-6	158.793-5	KÁTIA GEANNE JARUZO DO NASCIMENTO
12.003.539-1	159.765-5	BETE CLEIDE SILVA SANTOS
12.005.874-0	159.783-3	MAURICIO VICENTE
12.017.818-4	159.866-0	ROMILDO SEVERINO DOS SANTOS
12.005.964-9	163.429-1	ROSANGELA LIGIA MENDONÇA SOARES DE CARVALHO
12.060.040-4	163.718-5	GENIARLE MAIA RODRIGUES NEVES
12.019.438-4	165.527-2	JEANE DE FREITAS AZEVEDO PAIVA

RESENHA Nº 322/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 24/09/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou o Processo de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
12.031.708-7	KAROLINE COSTA NASCIMENTO	24.10.2012	110/GOPOS/SEAD/2012	DEFERIDO
12.031.890-3	JUAREZ NOBREGA DA SILVA	24.10.2012	111/GOPOS/SEAD/2012	DEFERIDO
12.031.917-9	ANNA RAPHAELLA DE LIMA MARENCO	24.10.2012	112/GOPOS/SEAD/2012	DEFERIDO
12.031.943-8	FABIANA CORREIA BIONE DE ARAUJO	24.10.2012	113/GOPOS/SEAD/2012	DEFERIDO
12.031.967-5	JEFFERSON SOARES RICARTE	24.10.2012	114/GOPOS/SEAD/2012	DEFERIDO

RESENHA Nº 323/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 24/09/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, DEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
12.029.067-7	MARIA ARAUJO DE MEDEIROS GUEDES	084.908-1	PROFESSOR	SEE	06 MESES
12.028.949-1	MARIA VIRGILIA RIBEIRO MARTINS	085.665-7	REGENTE DE ENSINO	SEE	01 ANO
12.028.283-6	DIVA ROSANGELA NUNES	086.132-4	PROFESSOR	SEE	01 ANO
12.028.479-1	IVONETE SOARES NUNES	130.933-1	PROFESSOR	SEE	01 ANO
12.025.011-0	CLEIDE SILVESTRE XAVIER CESAR	144.572-3	PROFESSOR	SEE	01 ANO
11.033.377-2	MEIRIELLEN PATRICIA MARQUES DA SILVA	162.248-0	TEC. DE ENFERMAGEM	SES	DEFINITIVO

RESENHA Nº 324/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 14/09/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, INDEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
12.060.064-1	GILKA FARIAS TARGINO MACEDO	130.469-1	PROFESSOR	SEE
12.050.756-1	EDILEIZA ALVES JANU DE SOUSA	145.723-3	PROFESSOR	SEE


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 542-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 24/09/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, SIT., NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists various employees and their leave requests.

REPUBRICAR POR INCORREÇÃO

RESENHA Nº 560-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 24/09/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA GESTANTE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, SIT., NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists various employees and their gestational leave requests.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 574-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 24/09/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, SIT., NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists various employees and their leave requests.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 576-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 24/09/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, SIT., NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists various employees and their leave requests.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 577-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 24/09/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, SIT., NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists employee names and their respective leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 581-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 24/09/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, SIT., NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists employee names and their respective leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 582-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 24/09/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, SIT., NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists employee names and their respective leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 583-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 24/09/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, SIT., NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists employee names and their respective leave periods.

PUBLIQUE-SE

Signature and name of ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ, Diretor Executivo de Recursos Humanos.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 864/GS/SEAP/12

Em 19 de Setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Sindicatório nº: 201200005269, instaurado através da Portaria nº 658/GS/SEAP/12, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 12Ago2012.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 865/GS/SEAP/12

Em 20 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA, mat.520.418-6, o Agente de Segurança Penitenciária JOÃO INÁCIO DE ALBUQUERQUE FILHO, mat.163.964-1 e a Bel. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, mat. 90.822-3, para sob a Presidência do primeiro, apurar com imparcialidade e em toda a sua extensão a denúncia constante no Processo nº. 201200006105, oriundo da Gerência Executiva de Planejamento Segurança e Informação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 867/GS/SEAP/12

Em 24 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Bela. ANNA CARMEM M. CAVALCANTI, matrícula nº. 169.405-7, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, defender os interesses desta nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº: 200.2012.087443-9/001, promovida por Pedro Mendonça da Costa, contra a Secretaria de Administração Penitenciária, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

Publique-se
Cumpra-se


Portaria nº 868/GS/SEAP/12

Em 24 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Bela. ANNA CARMEM M. CAVALCANTI, matrícula nº. 169.405-7, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, defender os interesses desta nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº: 999.2012.01049-4/001, promovida por Luiz Carlos de Farias, contra a Secretaria de Administração Penitenciária, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

Publique-se
Cumpra-se


WASHINGTON FRANÇA DA SILVA
Secretário de Estado

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 002/2012/GESPE/SEAP

João Pessoa, 21 de setembro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega, Josenildo Porto Wanderley, mat. 151.599-3, pelo Diretor Adjunto, Cristiano George Jerônimo Leite, mat. 168.717-4 e pela Agente de Segurança Penitenciária, Mariana Serrano de Medeiros, mat. 163.995-1, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA Nº 003/2012/GESPE/SEAP

João Pessoa, 21 de setembro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Penitenciária Desembargador Silvio Porto, Major Josinaldo da Cunha Lima, mat. 520.396-1, pelo Diretor Adjunto José Rodolfo Couto da Silva Filho, mat. 163.247-4 e pelo Agente de Segurança Penitenciária, Erisvaldo de Brito Santana, mat. 168.718-2, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA Nº 004/2012/GESPE/SEAP

João Pessoa, 21 de setembro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Penitenciária Doutor Romeu Gonçalves de Abrantes-PB 1 e PB 2, Major Sergio Fonseca de Souza, mat. 520.650-2, pela Diretora Adjunta Marilyn Sousa Santos, mat. 517.283-7 e pelo Agente de Segurança Penitenciária, Claudemir Souza Pontes, mat. 173.135-1, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA Nº 005/2012/GESPE/SEAP

João Pessoa, 21 de setembro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Penitenciária de Psiquiatria Forense, Luzimar Firmino da Silva, mat. 138.118-1, pela Diretora Adjunta Joana Feliciano Martins Barbosa, mat. 163.468-2 e pelo Agente de Segurança Penitenciária, Marcos Túlio Martins Barbosa, mat. 163.468-2, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA Nº 006/2012/GESPE/SEAP

João Pessoa, 21 de setembro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão, João Sitônio Rosas Neto, mat. 163.333-3, pelo Diretor Adjunto Bartolomeu Francisco Melo Filho, mat. 163.939-1 e pelo Agente de Segurança Penitenciária, Edilson Nascimento Silva, mat. 164.211-1, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA Nº 007/2012/GESPE/SEAP

João Pessoa, 21 de setembro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pela Diretora da Penitenciária Padrão de Santa Rita, Edna Maria da Silva Lima Veloso, mat. 90.457-1, pelo Diretor Adjunto Marcione Feitosa de Oliveira, mat. 79.865-7 e pela Agente de Segurança Penitenciária, Tatiana Roberta Rodrigues Vieira, mat. 173.489-9, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE


ARNALDO ROBERTO DE ALMEIDA NETO - Ten.Cel. PM - Q04
Gerente do GESPE

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3431

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 523ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de Setembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981; após apreciação dos processos. Proc. SUDEMA Nº. 2011-000374 – GUTUS BAR AUTO SERVIÇO LTDA – Licença de Operação nº 2806/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-003624 – AUTO POSTO INTERMARES LTDA – Licença de Alteração nº 2802/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-001249 – IONALDO CARDOSO FERREIRA – Licença de Alteração nº 2414/2012. Proc. SUDEMA Nº2012-002492 – F. BELARMINO E CIA-ME – Licença de Operação nº 2611/2012. Proc. SUDEMA Nº 2011-000898 – KIMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA – Licença de Operação nº 2481/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-003311 – PADARIA PÃO DE MEL – Licença de Operação nº 2613/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-000810 – CIPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE LTDA – Licença de Operação nº 2413/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-002997 – SEVERINO CEZAR DE ARAÚJO – Licença de Ope

ração nº 2809/2012. Proc. SUDEMA Nº 2011-000491 – **MARIA DAS NEVES COM. E SERVIÇOS LTDA – MECANEVES** – Licença de Operação nº 2389/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-004071- **MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO** – Licença de Operação nº 2579/2012. Proc. SUDEMA Nº 2011-003656 – **ANGELICA CRISTIANE PEREIRA DUARTE** – Licença de Operação nº 2474/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-004320 – **ANGELA CRISTINA DE FREITAS MATHIERSON** – Licença de Operação nº 2429/2012. Proc. SUDEMA Nº 2011-003655 – **PANIFICADORA NOVO SONHO LTDA** – Licença de Operação nº 2582/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-003871 – **ANTONIO RAPOSO SOBRINHO** – Licença de Operação nº 2417/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-003642 – **SANTA MARIA TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA** – Licença de Operação nº 2749/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-002662 – **INDÚSTRIA METALÚRGICA SILVANA S/A** – Licença de Operação nº 2792/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-005303 – **EPITACIO RIBEIRO FILHO** – Licença Prévia nº 2741/2012.

DELIBERA

Art. 1º - O plenário aprovou a homologação

Art 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
 Secretária Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
 Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3432**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM**, em sua 523ª

Reunião Ordinária, realizada em 11 de Setembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981

DELIBERA

Art. 1º - Homologar as licenças emitidas: **AA Nº 1917/2012** - GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO - SUDEMA - 2012-003783/TEC/AA-0257; **LO Nº 2266/2012** - JHALM - HOTELARIA E TURISMO LTDA. (RESTAURANTE BARGAÇO) - SUDEMA - 2012-001583/TEC/LO-2565; **LI Nº 2283/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - SUDEMA - 2012-004114/TEC/LI-1550; **LO Nº 2506/2012** - NORMANDO MARCELINO DA SILVA - SUDEMA - 2012-003962/TEC/LO-3301; **AA Nº 2525/2012** - LUCINEIDE LEMOS SALVIANO - SUDEMA - 2012-004356/TEC/AA-0492; **LI Nº 2538/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - SUDEMA - 2012-002482/TEC/LI-2817; **LI Nº 2731/2012** - B F DE MEDEIROS - SUDEMA - 2012-005699/TEC/LI-1607; **AA Nº 2813/2012** - JOSE MACIEL TARGINO MUNIZ - SUDEMA - 2012-005376/TEC/AA-1118; **AA Nº 2814/2012** - HERBERTE DE OLIVEIRA RABELO - SUDEMA - 2012-005011/TEC/AA-0899; **AA Nº 2815/2012** - ROSILEIDE SEVERINO DE MOURA LIMA - SUDEMA - 2012-005695/TEC/AA-1279; **LO Nº 2816/2012** - ARTHUR CESAR MEDEIROS LOPES - SUDEMA - 2011-004289/TEC/LO-1437; **AA Nº 2817/2012** - LIDIANE THAYNE MOREIRA - SUDEMA - 2012-005196/TEC/AA-1010; **AA Nº 2818/2012** - RANIERE DE ARAUJO SILVA - SUDEMA - 2012-005511/TEC/AA-1180; **AA Nº 2819/2012** - TALLES PIRES DE ASSIS DANTAS - SUDEMA - 2012-005931/TEC/AA-1403; **AA Nº 2820/2012** - CICERO SALVIANO DE SOUSA - SUDEMA - 2012-005519/TEC/AA-1188; **AA Nº 2821/2012** - FRANCISCO MARCOS DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2012-005252/TEC/AA-1033; **AA Nº 2823/2012** - BRUNO DA SILVA CARDOSO - SUDEMA - 2012-004755/TEC/AA-0743; **AA Nº 2824/2012** - EVERALDO MIGUEL DA COSTA - SUDEMA - 2012-005192/TEC/AA-1008; **AA Nº 2825/2012** - JOSE MACIEL TARGINO MUNIZ - SUDEMA - 2012-005375/TEC/AA-1117; **AA Nº 2826/2012** - BRUNO DA SILVA CARDOSO - SUDEMA - 2012-004751/TEC/AA-0740; **AA Nº 2829/2012** - VALDIR LUIS DA SILVA - SUDEMA - 2012-004341/TEC/AA-0487; **AA Nº 2830/2012** - BRUNO DA SILVA CARDOSO - SUDEMA - 2012-004677/TEC/AA-0697; **AA Nº 2831/2012** - GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA - SUDEMA - 2012-005523/TEC/AA-1192; **AA Nº 2832/2012** - VALDINELE GOMES COSTA - SUDEMA - 2012-004122/TEC/AA-0382; **AA Nº 2833/2012** - FLAVIO COSTA PEREIRA - SUDEMA - 2012-005617/TEC/AA-1233; **AA Nº 2834/2012** - JOSE OLAVO MARTINS DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-005306/TEC/AA-1068; **AA Nº 2835/2012** - JOSSENILDO DE OLIVEIRA CIPRIANO - SUDEMA - 2012-005589/TEC/AA-1219; **AA Nº 2836/2012** - JOÃO JOSÉ DA SILVA - SUDEMA - 2012-005047/TEC/AA-0921; **AA Nº 2837/2012** - BRAZ DIAS DE ARAÚJO - SUDEMA - 2012-005759/TEC/AA-1311; **AA Nº 2838/2012** - RENATO MACEDO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-005692/TEC/AA-1277; **AA Nº 2839/2012** - GENIVAL CARLOS DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-005019/TEC/AA-0902; **AA Nº 2840/2012** - EDVALDO TAVARES DA SILVA - SUDEMA - 2012-005746/TEC/AA-1301; **AA Nº 2841/2012** - ANDRE LUIS SILVA DAS NEVES - SUDEMA - 2012-005632/TEC/AA-1244; **AA Nº 2842/2012** - MARCOS DA ROCHA SIMOES - SUDEMA - 2012-005828/TEC/AA-1347; **AA Nº 2843/2012** - JOSEILTON GOMES DE ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2012-005500/TEC/AA-1170; **AA Nº 2844/2012** - JOSE RONALDO EPIFANIO - SUDEMA - 2012-004931/TEC/AA-0857; **AA Nº 2845/2012** - JOSE ATAIDE CANDIDO PINTO - SUDEMA - 2012-004514/TEC/AA-0593; **AA Nº 2846/2012** - BRUNO DA SILVA CARDOSO - SUDEMA - 2012-004671/TEC/AA-0692; **AA Nº 2847/2012** - JOSINALDO PORTO PEREIRA - SUDEMA - 2012-004807/TEC/AA-0779; **AA Nº 2848/2012** - TALLES PIRES DE ASSIS DANTAS - SUDEMA - 2012-006004/TEC/AA-1436; **AA Nº 2849/2012** - JOAB MORAIS SANTOS - SUDEMA - 2012-004463/TEC/AA-0559; **AA Nº 2850/2012** - JEFFERSON PEREIRA GONÇALO - SUDEMA - 2012-004370/TEC/AA-0502; **AA Nº 2851/2012** - SEVERINO PEDRO DA SILVA - SUDEMA -

2012-004633/TEC/AA-0670; **AA Nº 2852/2012** - FRANCINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO - SUDEMA - 2012-004479/TEC/AA-0573; **AA Nº 2853/2012** - BRUNO DA SILVA CARDOSO - SUDEMA - 2012-004741/TEC/AA-0734; **AA Nº 2854/2012** - PAULO ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2012-005521/TEC/AA-1190; **AA Nº 2855/2012** - HILTON ANDRE ARAUJO - SUDEMA - 2012-004932/TEC/AA-0858; **AA Nº 2856/2012** - ROGERIO RODRIGUES DA SILVA - SUDEMA - 2012-004667/TEC/AA-0689; **AA Nº 2857/2012** - LINDOMAR SILVESTRE RIBEIRO - SUDEMA - 2012-004528/TEC/AA-0602; **AA Nº 2858/2012** - JOSE MACIEL TARGINO MUNIZ - SUDEMA - 2012-005373/TEC/AA-1115; **AA Nº 2859/2012** - EDVALDO MADRUGA DA SILVA - SUDEMA - 2012-005840/TEC/AA-1354; **AA Nº 2860/2012** - JOSE RICARDO GUEDES LINS FILHO - SUDEMA - 2012-005874/TEC/AA-1378; **AA Nº 2861/2012** - MARCELINO OLIVEIRA DE ALMEIDA - SUDEMA - 2012-005756/TEC/AA-1308; **AA Nº 2862/2012** - GENIBERTO FERNANDES DA SILVA - SUDEMA - 2012-005349/TEC/AA-1094; **AA Nº 2863/2012** - JOSEVALDO GOMES DA SILVA - SUDEMA - 2012-005709/TEC/AA-1287; **AA Nº 2864/2012** - ISABEL BEATRIZ GOMES DE SOUZA - SUDEMA - 2012-004324/TEC/AA-0476; **AA Nº 2865/2012** - ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA - SUDEMA - 2012-004478/TEC/AA-0572; **AA Nº 2866/2012** - JOSEMIR SAMUEL COPINO - SUDEMA - 2012-004470/TEC/AA-0565; **AA Nº 2867/2012** - EVANDRO SILVA DE SOUSA - SUDEMA - 2012-005940/TEC/AA-1410; **AA Nº 2868/2012** - WAGNER DA SILVA AZEVEDO - SUDEMA - 2012-005342/TEC/AA-1087; **AA Nº 2870/2012** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-004666/TEC/AA-0688; **AA Nº 2871/2012** - EVALDO ROMÃO DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-004477/TEC/AA-0571; **AA Nº 2872/2012** - FRANCISCO DE ASSIS TELES - SUDEMA - 2012-005757/TEC/AA-1309; **AA Nº 2873/2012** - KLEBER CESAR RODRIGUES GUEDES - SUDEMA - 2012-004101/TEC/AA-0374; **AA Nº 2874/2012** - ALMIR DE MELO DAS NEVES - SUDEMA - 2012-005633/TEC/AA-1245; **AA Nº 2875/2012** - JAILTON CORREIA DA SILVA - SUDEMA - 2012-005639/TEC/AA-1250; **AA Nº 2876/2012** - ANA LAURA LOPES DE FARIAS - SUDEMA - 2012-005346/TEC/AA-1091; **AA Nº 2877/2012** - CLENILDO INACIO FERREIRA - SUDEMA - 2012-005732/TEC/AA-1294; **AA Nº 2878/2012** - JOSE ZILMAR RIBEIRO DA SILVA - SUDEMA - 2012-005796/TEC/AA-1341; **LO Nº 2879/2012** - MARCOS ANTONIO MEIRA FILGUEIRA - SUDEMA - 2010-004215/TEC/LO-1491; **LI Nº 2881/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-005212/TEC/LO-1587; **LI Nº 2882/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2011-007028/TEC/LO-1189; **AA Nº 2883/2012** - FLORISVAL JOSE GOMES DE PAIVA - SUDEMA - 2012-005943/TEC/AA-1412; **AA Nº 2884/2012** - IZIDIO JOSÉ DE CARVALHO - SUDEMA - 2012-005921/TEC/AA-1397; **AA Nº 2885/2012** - FRANCISCO FABIANO DE PONTES - SUDEMA - 2012-005920/TEC/AA-1396; **AA Nº 2886/2012** - ELEIÇÕES 2012 COMITÊ FINANCEIRO PB UNICO PTB NAZAREZINHO - SUDEMA - 2012-004776/TEC/AA-0760; **AA Nº 2887/2012** - JOSÉ BONALDO DIAS DE ARAUJO - SUDEMA - 2012-005183/TEC/AA-1004; **LO Nº 2888/2012** - THIAGO DE ARAUJO MAXIMO - SUDEMA - 2012-004134/TEC/LO-3332; **LO Nº 2895/2012** - ALMEIDA TÊXTIL LTDA - SUDEMA - 2012-004257/TEC/LO-3348; **LO Nº 2896/2012** - JOSÉ WILLAME DE ARAÚJO - SUDEMA - 2012-003558/TEC/LO-3170; **LO Nº 2899/2012** - ANDREA LIMA PINON TEIXEIRA GALVÃO - SUDEMA - 2012-003100/TEC/LO-3042; **AA Nº 2900/2012** - FRANCINALDO PIRES DA SILVA - SUDEMA - 2012-004814/TEC/AA-0783; **LA Nº 2901/2012** - ANNA FABIOLA POLARI DE BARROS XIMENES (POSTO FX) - SUDEMA - 2011-002644/TEC/LA-0040; **LO Nº 2902/2012** - AMADOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2012-002372/TEC/LO-2782; **AA Nº 2906/2012** - ELEIÇÃO 2012 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA PREFEITO - SUDEMA - 2012-004901/TEC/AA-0837; **AA Nº 2907/2012** - THEMISTOCLYS MARINHO BARRETO - SUDEMA - 2012-005296/TEC/AA-1060; **AA Nº 2908/2012** - ELEIÇÃO 2012 FRANCISCO LUCIANO CAETANO - SUDEMA - 2012-004907/TEC/AA-0840; **AA Nº 2909/2012** - JOSE BATISTA DA SILVA - SUDEMA - 2012-004953/TEC/AA-0866; **AA Nº 2910/2012** - ANDRE PEDROSA ALVES - SUDEMA - 2012-004809/TEC/AA-0780; **AA Nº 2911/2012** - ANDRE PEDROSA ALVES - SUDEMA - 2012-004810/TEC/AA-0781; **LP Nº 2912/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO BREJO DO CRUZ - SUDEMA - 2011-004533/TEC/LP-0057; **LP Nº 2914/2012** - VICON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP - SUDEMA - 2012-004564/TEC/LP-0965; **AA Nº 2916/2012** - UNILOG - UNIVERSO LOGISTICA LTDA - SUDEMA - 2011-006978/TEC/AA-0159; **LP Nº 2917/2012** - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2012-004256/TEC/LP-0957 **LP Nº 2920/2012** - LOPES & LOPES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2012-004682/TEC/LP-0973 **LI Nº 2924/2012** - LM ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-004725/TEC/LI-1580; **LI Nº 2925/2012** - JUVANDY PEREIRA PAIXÃO - LOTEAMENTO PAIXÃO - SUDEMA - 2012-005433/TEC/LI-1596; **LO Nº 2932/2012** - PROMÉDICA CLÍNICA DE ANÁLISES MÉDICA LTDA - SUDEMA - 2012-005136/TEC/LO-3478; **LO Nº 2933/2012** - NGC COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-003915/TEC/LO-3288; **AA Nº 2938/2012** - RENATO BARBOSA GOMES - SUDEMA - 2012-004543/TEC/AA-0611; **AA Nº 2941/2012** - ELARIO MARTINS TOMAZ - SUDEMA - 2012-005351/TEC/AA-1096; **AA Nº 2944/2012** - MIGUEL FRANÇA LINS - SUDEMA - 2012-004872/TEC/AA-0826 **AA Nº 2946/2012** - SAFRA L.S.A MERCANTIL - SUDEMA - 2012-005066/TEC/AA-0936; **AA Nº 2947/2012** - JUCELIO MARQUES DE SOUSA - SUDEMA - 2012-004840/TEC/AA-0804; **AA Nº 2948/2012** - JUCELIO MARQUES DE SOUSA - SUDEMA - 2012-004839/TEC/AA-0803; **AA Nº 2949/2012** - MESSIAS DELFINO LEITE - SUDEMA - 2012-004824/TEC/AA-0792; **AA Nº 2950/2012** - GILUVANE DA SILVA - SUDEMA - 2012-004827/TEC/

AA-0795; AA Nº 2951/2012 - FILIZARDO NETO ARAÚJO DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2012-004819/TEC/AA-0788; AA Nº 2952/2012 - FLADISON PEREIRA DE ARAÚJO - SUDEMA - 2012-004822/TEC/AA-0791; AA Nº 2953/2012 - ITALO JOSE LEITE PEREIRA - SUDEMA - 2012-005585/TEC/AA-1218; AA Nº 2954/2012 - JOSE FRANCISCO ALVES - SUDEMA - 2012-005713/TEC/AA-1289; AA Nº 2955/2012 - JOSE HILTON FREITAS DE AGUIAR - SUDEMA - 2012-004763/TEC/AA-0749; AA Nº 2956/2012 - ANTONIO LEITE DE PONTES - SUDEMA - 2012-005771/TEC/AA-1322; AA Nº 2957/2012 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA AZEVEDO FILHO - SUDEMA - 2012-005690/TEC/AA-1275; AA Nº 2958/2012 - EDSON DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-006031/TEC/AA-1455; AA Nº 2959/2012 - ELEIÇÃO 2012 JOAO CARLOS LANTMANN PREFEITO - SUDEMA - 2012-005877/TEC/AA-1379; AA Nº 2960/2012 - EDJANE GUEDES DA ROCHA - SUDEMA - 2012-004159/TEC/AA-0403; AA Nº 2961/2012 - LUCIO RODRIGUES PEREIRA - SUDEMA - 2012-004468/TEC/AA-0563; AA Nº 2962/2012 - JOSÉ WOLLACE EVANGELISTA VERAS - SUDEMA - 2012-004785/TEC/AA-0767; LI Nº 2963/2012 - FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS - SUDEMA - 2012-005588/TEC/LI-1603; AA Nº 2964/2012 - VANIA MARIA SILVA DE HOLANDA - SUDEMA - 2012-006039/TEC/AA-1463; AA Nº 2966/2012 - JOSE ANTONIO G DA SILVA (QUIOSQUE ESTACAO MANIA) - SUDEMA - 2012-005691/TEC/AA-1276; AA Nº 2967/2012 - PAULO SERGIO VIDAL DE SOUZA - SUDEMA - 2012-004949/TEC/AA-0864; AA Nº 2968/2012 - NADJA MARIA A DE C ESTRELA E SILVA - SUDEMA - 2012-004584/TEC/AA-0637; AA Nº 2969/2012 - VANDEILSON AUGUSTO DA SILVA - SUDEMA - 2012-004694/TEC/AA-0705; AA Nº 2970/2012 - MARCOS NASCIMENTO DE FRANÇA - SUDEMA - 2012-005650/TEC/AA-1254; AA Nº 2971/2012 - NATUREZA VIVA RECICLAGEM,EMPREENDEMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - SUDEMA - 2012-004040/TEC/AA-0350; AA Nº 2975/2012 - SEVERINO CARLOS DE ANDRADE NETO - SUDEMA - 2012-005775/TEC/AA-1326; AA Nº 2976/2012 - PAULO ROBERTO DA SILVA - SUDEMA - 2012-005770/TEC/AA-1321; AA Nº 2979/2012 - NIELIO ATAIDE BOMFIM - SUDEMA - 2012-005767/TEC/AA-1318; AA Nº 2980/2012 - JOSÉ RICHELDSO DE QUEIROZ GOMES - SUDEMA - 2012-005764/TEC/AA-1316; AA Nº 2981/2012 - MARCOS ANTONIO FEITOSA MACIEL - SUDEMA - 2012-005367/TEC/AA-1110; AA Nº 2982/2012 - IVAN INACIO DA SILVA - SUDEMA - 2012-005769/TEC/AA-1320; AA Nº 2983/2012 - SEVERINO CARLOS DE ANDRADE NETO - SUDEMA - 2012-005762/TEC/AA-1314; AA Nº 2984/2012 - SEVERINO CARLOS DE ANDRADE NETO - SUDEMA - 2012-005778/TEC/AA-1329; AA Nº 2985/2012 - BARTOLOMEU GARRIDO DE LACERDA - SUDEMA - 2012-005236/TEC/AA-1027; AA Nº 2986/2012 - CHRISTOPHER NICOLLAS ROSENSTIEL CAVALCANTI - SUDEMA - 2012-005069/TEC/AA-0938; LP Nº 2990/2012 - MARÍLIA DE SOUZA DANTAS (LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE) - SUDEMA - 2012-005077/TEC/LP-0994; LO Nº 2991/2012 - CLAUDIO GOMES FEITOSA E CIA LTDA - SUDEMA - 2012-004362/TEC/LO-3366; LA Nº 2992/2012 - CAVALCANTI & CAVALCANT LTDA - SUDEMA - 2012-002310/TEC/LA-0162; LO Nº 2993/2012 - MARIA DAS NEVES DA SILVA-ME - SUDEMA - 2012-003899/TEC/LO-3282; LO Nº 2998/2012 - ADEMIR BASILIO DA SILVA - SUDEMA - 2012-004066/TEC/LO-3316; LI Nº 3002/2012 - VORTIX TECNOLOGIA LTDA ME - SUDEMA - 2012-005731/TEC/LI-1610; LO Nº 3005/2012 - EDUARDO CESAR DE LACERDA - SUDEMA - 2012-004082/TEC/LO-3322; AA Nº 3006/2012 - CLAUDIANA DOS SANTOS CUNHA - SUDEMA - 2012-005091/TEC/AA-0952; LI Nº 3007/2012 - PHDM ENGENHARIA ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-005535/TEC/LI-1600; AA Nº 3008/2012 - MARIA DO SOCORRO ANDRE DE SOUSA - SUDEMA - 2012-004890/TEC/AA-0833; AA Nº 3009/2012 - WILMA TARGINO MARANHÃO - SUDEMA - 2012-004536/TEC/AA-0607; AA Nº 3010/2012 - DEIVID ALMEIDA DA COSTA - SUDEMA - 2012-004798/TEC/AA-0776; AA Nº 3011/2012 - EVANDY BATISTA DA SILVA - SUDEMA - 2012-004721/TEC/AA-0719; AA Nº 3012/2012 - BENTO AGRIPINO DE MACEDO - SUDEMA - 2012-004542/TEC/AA-0610; AA Nº 3013/2012 - JOSE LUDUGERIO SOBRINHO - SUDEMA - 2012-004540/TEC/AA-0609; LO Nº 3015/2012 - TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA. - SUDEMA - 2012-003958/TEC/LO-3299; LO Nº 3017/2012 - ATREVIDA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CÍVIL LTDA - SUDEMA - 2012-005067/TEC/LO-3464; AA Nº 3020/2012 - JOSE RODRIGUES DA SILVA - SUDEMA - 2012-004834/TEC/AA-0800; AA Nº 3021/2012 - VALQUÍRIA VICTOR FELIPE SANTOS - SUDEMA - 2012-004916/TEC/AA-0845; AA Nº 3022/2012 - NADJA MARIA A DE C ESTRELA E SILVA - SUDEMA - 2012-004988/TEC/AA-0882; AA Nº 3023/2012 - ADELSON GONÇALVES BENJAMIN - SUDEMA - 2012-005896/TEC/AA-1387; AA Nº 3024/2012 - JOSÉ JEFERSON JERÔNIMO VIEIRA - SUDEMA - 2012-005389/TEC/AA-1120; AA Nº 3025/2012 - ANTONIO ADELINO DE OLIVEIRA NETO - SUDEMA - 2012-005573/TEC/AA-1213; AA Nº 3026/2012 - NADJA MARIA A DE C ESTRELA E SILVA - SUDEMA - 2012-004996/TEC/AA-0886; AA Nº 3027/2012 - NADJA MARIA A DE C ESTRELA E SILVA - SUDEMA - 2012-004992/TEC/AA-0884; AA Nº 3028/2012 - ANTONIO CESAR BRAGA - SUDEMA - 2012-005315/TEC/AA-1077; AA Nº 3029/2012 - LOURIVAL ANTONIO SIMÕES DE FARIAS - SUDEMA - 2012-005006/TEC/AA-0894; AA Nº 3030/2012 - MARLENE PIRES DA SILVA - SUDEMA - 2012-005319/TEC/AA-1080; AA Nº 3031/2012 - LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM - SUDEMA - 2012-005607/TEC/AA-1228; AA Nº 3032/2012 - LUCIANO PEREIRA DE QUEIROGA - SUDEMA - 2012-005410/TEC/AA-1128; AA Nº 3033/2012 - ORLANDO AGOSTINHO DE SOUSA - SUDEMA - 2012-005249/TEC/AA-1031; LP Nº 3034/2012 - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2012-001644/TEC/LP-0652; AA Nº

3035/2012 - JOSE CICERO TENORIO CAVALCANTE DE MELO - SUDEMA - 2012-005214/TEC/AA-1014; AA Nº 3036/2012 - JOSIAS BATISTA - SUDEMA - 2012-005171/TEC/AA-0997; AA Nº 3037/2012 - UBIRAMAR SINFRONIO PITA - SUDEMA - 2012-005130/TEC/AA-0974; AA Nº 3038/2012 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA - SUDEMA - 2012-004788/TEC/AA-0768; AA Nº 3039/2012 - ASSIS ESTRELA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-005001/TEC/AA-0890; AA Nº 3040/2012 - ALEXANDRE SILVA MARTINS - SUDEMA - 2012-005026/TEC/AA-0907; AA Nº 3041/2012 - ASSIS ESTRELA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-005000/TEC/AA-0889; AA Nº 3042/2012 - ELEIÇÃO 2012 MARINALDO PEREIRA DE SOUSA - SUDEMA - 2012-005490/TEC/AA-1166; AA Nº 3043/2012 - MAURICIO SALVADOR - SUDEMA - 2012-005774/TEC/AA-1325; LO Nº 3044/2012 - EDSON DIAS VICENTE - SUDEMA - 2011-001274/TEC/LO-0400; AA Nº 3045/2012 - ELEIÇÃO 2012 GIRLENO PEREIRA DA SILVA PREFEITO - SUDEMA - 2012-004791/TEC/AA-0770; AA Nº 3046/2012 - ELEIÇÕES 2012 COMITÊ FINANCEIRO PB UNICO PTB NAZAREZINHO - SUDEMA - 2012-004778/TEC/AA-0762; AA Nº 3047/2012 - ADELSON GONÇALVES BENJAMIN - SUDEMA - 2012-005842/TEC/AA-1356; AA Nº 3048/2012 - MAURICIO SALVADOR - SUDEMA - 2012-005773/TEC/AA-1324; AA Nº 3049/2012 - FRANCISCO FARIAS BATISTA - SUDEMA - 2012-005150/TEC/AA-0985; AA Nº 3050/2012 - ANTONIO CESAR BRAGA - SUDEMA - 2012-005313/TEC/AA-1075; AA Nº 3051/2012 - ANTONIO BATISTA FILHO - SUDEMA - 2012-005742/TEC/AA-1298; AA Nº 3052/2012 - LEONEL DA COSTA AZEVEDO - SUDEMA - 2012-005102/TEC/AA-0956; AA Nº 3053/2012 - JOSE RIBAMAR FIRMINO SILVA - SUDEMA - 2012-005640/TEC/AA-1251; AA Nº 3054/2012 - JAIRO DIEGO ABILIO BARROS - SUDEMA - 2012-005138/TEC/AA-0981; AA Nº 3055/2012 - ERIVALDO JOSÉ DA SILVA - SUDEMA - 2012-005472/TEC/AA-1162; LI Nº 3058/2012 - SOCEPE-SOCIEDADE EMPRESARIAL PECUÁRIA LTDA - SUDEMA - 2012-004152/TEC/LI-3335; LO Nº 3059/2012 - ANDREIA LIRA DE LACERDA SOARES - SUDEMA - 2012-002876/TEC/LO-2969; AA Nº 3060/2012 - RENATO SOARES VIRGINIO - SUDEMA - 2012-005095/TEC/AA-0954; AA Nº 3061/2012 - NADJA MARIA A DE C ESTRELA E SILVA - SUDEMA - 2012-004998/TEC/AA-0888; AA Nº 3062/2012 - ODILON FEITOSA DE QUEIROGA - SUDEMA - 2012-005525/TEC/AA-1193; AA Nº 3063/2012 - ADELSON GONÇALVES BENJAMIN - SUDEMA - 2012-005898/TEC/AA-1388; AA Nº 3064/2012 - ANTONIO ADELINO DE OLIVEIRA NETO - SUDEMA - 2012-005696/TEC/AA-1280; AA Nº 3065/2012 - LUIZ ALBERTO TOLENTINO FILHO - SUDEMA - 2012-005486/TEC/AA-1165; AA Nº 3066/2012 - EDIMAR NUNES DA SILVA - SUDEMA - 2012-005867/TEC/AA-1373; AA Nº 3067/2012 - RENATO SOARES VIRGINIO - SUDEMA - 2012-005004/TEC/AA-0892; LI Nº 3070/2012 - CRYSTALL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA ME - SUDEMA - 2012-004646/TEC/LI-1576; AA Nº 3071/2012 - ELEIÇÃO 2012 FRANCISCO JUCELIO DE SA - SUDEMA - 2012-005483/TEC/AA-1164; AA Nº 3072/2012 - ELEIÇÃO 2012 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA PREFEITO - SUDEMA - 2012-004903/TEC/AA-0838; AA Nº 3073/2012 - EDIMILSON BATISTA DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-004538/TEC/AA-0608; AA Nº 3074/2012 - SELEMIRTH MARTINS DE ALMEIDA - SUDEMA - 2012-005702/TEC/AA-1283; AA Nº 3075/2012 - JOAO BOSCO LIMAS DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-005750/TEC/AA-1304; AA Nº 3076/2012 - NADJA MARIA A DE C ESTRELA E SILVA - SUDEMA - 2012-004990/TEC/AA-0883; AA Nº 3077/2012 - NADJA MARIA A DE C ESTRELA E SILVA - SUDEMA - 2012-004995/TEC/AA-0885; AA Nº 3085/2012 - FABIO FERREIRA DE SOUZA - SUDEMA - 2012-004429/TEC/AA-0543; AA Nº 3086/2012 - JOÃO BATISTA DE ANDRADE - SUDEMA - 2012-004702/TEC/AA-0708; AA Nº 3087/2012 - ROBERTO DIMAS CAMPOS - SUDEMA - 2012-005266/TEC/AA-1046; AA Nº 3088/2012 - IVO SEVERO DA SILVA - SUDEMA - 2012-004617/TEC/AA-0659; AA Nº 3089/2012 - SEVERINO DO RAMO DE ANDRADE - SUDEMA - 2012-006069/TEC/AA-1476; AA Nº 3090/2012 - VILSON DE SOUSA E SILVA - SUDEMA - 2012-005015/TEC/AA-0901; AA Nº 3091/2012 - MARIA DA SILVA - SUDEMA - 2012-005025/TEC/AA-0906; AA Nº 3092/2012 - JOSE MARINALDO DE LIMA GOMES - SUDEMA - 2012-005834/TEC/AA-1351; AA Nº 3093/2012 - JOSE TRAJANO TEIXEIRA - SUDEMA - 2012-005904/TEC/AA-1390; AA Nº 3094/2012 - GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA - SUDEMA - 2012-003884/TEC/AA-0283; AA Nº 3095/2012 - ADELSON GONÇALVES BENJAMIN - SUDEMA - 2012-005846/TEC/AA-1358; AA Nº 3096/2012 - ADELSON GONÇALVES BENJAMIN - SUDEMA - 2012-005848/TEC/AA-1360; AA Nº 3097/2012 - JOSÉ AUGUSTO DA SILVA - SUDEMA - 2012-006082/TEC/AA-1482; AA Nº 3098/2012 - ZENOBIO TOSCANO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-005927/TEC/AA-1400; AA Nº 3099/2012 - JOÃO BATISTA HENRIQUE DA SILVA - SUDEMA - 2012-005929/TEC/AA-1401; AA Nº 3100/2012 - ZENOBIO TOSCANO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-005930/TEC/AA-1402; AA Nº 3101/2012 - ANTONIO ALMEIDA COSTA - SUDEMA - 2012-004532/TEC/AA-0605; AA Nº 3102/2012 - SEBASTIÃO DE SOUSA FEITOSA FILHO - SUDEMA - 2012-005671/TEC/AA-1264; AA Nº 3103/2012 - THOMAS EUDSON DE SOUZA TORRES - SUDEMA - 2012-005748/TEC/AA-1303; LO Nº 3105/2012 - RESTAURANTE LIMA ROCHA LTDA - SUDEMA - 2011-004305/TEC/LO-1447; LO Nº 3107/2012 - LAACE-LOGISTICA,AGENCIAMENTO E ASSESSORIA EM COM. EXTERIOR - SUDEMA - 2012-005386/TEC/LO-3519; LO Nº 3108/2012 - DESTAQUE GRÁFICA E EDITORA LTDA. - SUDEMA - 2012-005267/TEC/LO-3505; LP Nº 3113/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - SUDEMA - 2012-002862/TEC/LP-0822; LO Nº 3115/2012 - CENTER MOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - SUDEMA - 2010-007088/TEC/LO-2522; AA Nº 3117/2012 - RICARDO ALEXANDRE NÓBREGA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-003989/TEC/AA-0331; LI Nº 3118/2012 - ENERGISA PARAÍBA

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2012-001925/TEC/LI-1371; LP Nº 3119/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - SUDEMA - 2012-003540/TEC/LP-0894; LO Nº 3120/2012 - BV-MOTOPEÇAS LTDA - SUDEMA - 2012-001614/TEC/LO-2570; LI Nº 3121/2012 - ANA MENDES DA SILVA-ME - SUDEMA - 2011-000103/TEC/LI-0036; LP Nº 3123/2012 - JUDITH HELENA FERNANDES FLORENCIO CORREIA LIMA - SUDEMA - 2012-005794/TEC/LP-1052; LO Nº 3124/2012 - JOELSON DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2010-001490/TEC/LO-0455; LS Nº 3125/2012 - SEDAP - SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SUDEMA - 2012-004936/TEC/LS-0047; LP Nº 3126/2012 - DEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-004733/TEC/LP-0975; LO Nº 3128/2012 - COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CEREALIS MERCOSUL LTDA - SUDEMA - 2012-003893/TEC/LO-3279; LO Nº 3129/2012 - SUPERMERCADO LITORAL LTDA - SUDEMA - 2011-003907/TEC/LO-1284; LA Nº 3130/2012 - ILCASA - INDUSTRIA DE LATICINIOS DE CAMPINA GRANDE S/A - SUDEMA - 2012-004522/TEC/LA-0202; LO Nº 3131/2012 - INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL - SUDEMA - 2012-004546/TEC/LO-3389; AA Nº 3132/2012 - JOSE ADEMAR DOS SANTOS JUNIOR - SUDEMA - 2012-005933/TEC/AA-1404; AA Nº 3133/2012 - CLEVANILDO BRITO DE SOUSA - SUDEMA - 2012-005424/TEC/AA-1135; AA Nº 3134/2012 - VALDIR DA SILVA - SUDEMA - 2012-005139/TEC/AA-0982; AA Nº 3135/2012 - ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-005636/TEC/AA-1248; AA Nº 3136/2012 - LUIZ JOAQUIM DAMIÃO - SUDEMA - 2012-005366/TEC/AA-1109; AA Nº 3137/2012 - WILTON WILNEY NASCIMENTO PADILHA - SUDEMA - 2012-005582/TEC/AA-1216; AA Nº 3138/2012 - MANOEL ALVES DE MELO NETO - SUDEMA - 2012-006059/TEC/AA-1475; AA Nº 3139/2012 - ORLANDO JOSÉ SOUZA - SUDEMA - 2012-004629/TEC/AA-0668; AA Nº 3140/2012 - EDILEUZA NASCIMENTO CÂMARA - SUDEMA - 2012-005169/TEC/AA-0995; AA Nº 3141/2012 - EDILEUZA NASCIMENTO CÂMARA - SUDEMA - 2012-005168/TEC/AA-0994; AA Nº 3142/2012 - JORGE DA COSTA SINÉZIO - SUDEMA - 2012-005855/TEC/AA-1362; AA Nº 3143/2012 - KELSON DE OLIVEIRA SILVA - SUDEMA - 2012-005793/TEC/AA-1339; AA Nº 3145/2012 - IVONE DE SOUZA - SUDEMA - 2012-005968/TEC/AA-1422; LO Nº 3148/2012 - NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA SÁ - SUDEMA - 2011-006388/TEC/LO-2008; LO Nº 3150/2012 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - SUDEMA - 2012-004443/TEC/LO-3376; LO Nº 3151/2012 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - SUDEMA - 2012-004447/TEC/LO-3377; LO Nº 3153/2012 - COTEMINAS S/A - SUDEMA - 2011-006687/TEC/LO-2085; AA Nº 3155/2012 - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2012-005507/TEC/AA-1176; AA Nº 3156/2012 - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2012-005509/TEC/AA-1178; LO Nº 3157/2012 - VALDEMAR FERNANDES FORMIGA NETO ME - SUDEMA - 2012-003789/TEC/LO-3251; LO Nº 3158/2012 - CIAGRO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA - SUDEMA - 2012-004787/TEC/LO-3431; LO Nº 3159/2012 - SEAPORT - SERVIÇOS DE APOIO PORTUÁRIO LTDA - SUDEMA - 2012-002547/TEC/LO-0787; LO Nº 3160/2012 - ADRIANO ROBERTO DA SILVA COUTO - SUDEMA - 2012-003269/TEC/LO-3100LA Nº 3165/2012 - COTEMINAS S/A - SUDEMA - 2012-002343/TEC/LA-0163; AA Nº 3169/2012 - MOZART ALVES DE ARAUJO - SUDEMA - 2012-005345/TEC/AA-1090; LO Nº 3170/2012 - MOZART ALVES DE ARAUJO - SUDEMA - 2012-004607/TEC/LO-3400; AA Nº 3171/2012 - LAVOISIER PEREIRA DA PAIXAO - SUDEMA - 2012-005902/TEC/AA-1389; AA Nº 3172/2012 - GERVASIO AGRIPINO MAIA - SUDEMA - 2012-004811/TEC/AA-0782; AA Nº 3173/2012 - BRUNO PEREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2012-005606/TEC/AA-1227; AA Nº 3174/2012 - JOAO SIMOES DO CARMO - SUDEMA - 2012-004170/TEC/AA-0413; LO Nº 3175/2012 - MOZART ALVES DE ARAUJO - SUDEMA - 2012-005368/TEC/LO-3511; AA Nº 3176/2012 - FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA SOARES - SUDEMA - 2012-004464/TEC/AA-0560; AA Nº 3177/2012 - MOZART ALVES DE ARAUJO - SUDEMA - 2012-005630/TEC/AA-1243;

Art 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretaria Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3433

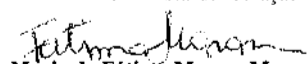
O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 080ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de Setembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981; após apreciação dos processos. Proc. SUDEMA Nº 2011-006896 - AUTO POSTO INTERMARES LTDA - Licença de Operação nº 2810/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-002718 - CERAMICA NOSSA SENHORA DO DESTERRO - Licença de Alteração nº 2783/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-003639 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA - Licença de Operação nº 2748/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-004028 - SETTA COMBUSTÍVEIS S/A - Licença de Operação nº 2651/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-001935 - MASTERGÁS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - Licença de Operação nº 2614/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-003163 - CINCERA-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERAMICA S/A - Licença de Operação nº 2598/

2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-001279 - L. ARAÚJO - Licença de Operação nº 2539/2012. Proc. SUDEMA Nº 2011-0002630 - MEDEIROS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Licença de Operação nº 2540/2012. Proc. SUDEMA Nº 2010-006808 - NGC COMBUSTÍVEIS - Licença de Operação nº 2548/2012. Proc. SUDEMA Nº 2010-006340 - JOSÉ WELLINGTON ALMEIDA DE SOUZA (POSTO SANTA MARIA) - Licença de Operação nº 2569/2012. SUDEMA Nº 2012-002594 - MADEIREIRA SANTO AMARO LTDA-ME - Licença de Operação nº 2578/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-004339 - DAMATATA AGRONEGÓCIOS S/A - Licença de Operação nº 2533/2012. Proc. SUDEMA Nº 2011-004714 - MADEIREIRA SÃO JOÃO LTDA, Licença de Operação nº 2472/2012. Proc. SUDEMA Nº 2010-006809 - NGC COMBUSTÍVEIS LTDA, Licença de Alteração nº 2477/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-002609 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVA MAMANGUAPE, Autorização Ambiental nº 2409/2012. Proc. SUDEMA Nº 2009-005838 - JOEDSON KILDERE FEITOSA-ME, Licença de Operação nº 2352/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-003083 - ALBERTO LEANDRO DE BRITO GONÇALVES, Licença de Operação nº 2420/2012. Proc. SUDEMA Nº 2010-006305 - CÍCERA KLEBYA MEDEIROS DE LACERDA, Licença de Operação nº 2426/2012. Proc. SUDEMA Nº 2011-001620 - RI - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Licença de Alteração nº 2479/2012. Proc. SUDEMA Nº 2011-006816 - FRANCISCO PEREIRA DE AZEVEDO, Licença de Operação nº 2583/2012. Proc. SUDEMA Nº 2011-006818 - REVESTIR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA, Licença de Operação nº 2584/2012. Proc. SUDEMA Nº 2011-006824 - FRANCIUCE DE LUCENA MEDEIROS SILVA, Licença de Operação nº 2591/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-002719 - CERAMICA NOSSA SENHORA DO DESTERRO, Licença de Operação nº 2797/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-004519 - ILCASA - INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DE CAMPINA GRANDE S/A, Licença de Operação nº 2794/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-004098 - S.A SOBRINHO INDÚSTRIA AGROPECUÁRIA LTDA, Licença de Operação nº 2811/2012. Proc. SUDEMA Nº 2010-005283 - INEZITARIBEIRO PEEIRADE QUEIRÓZ, Licença de Operação nº 2812/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-002378 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA ROSA LTDA, Licença de Operação nº 2784/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-003235 - ENGENHO IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA-ME, Licença de Operação nº 2686/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-003308 - AFL GÁS NATURAL LTDA, Licença de Operação nº 2599/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-003006 - LAURI CAETANO DA SILVA, Licença de Operação nº 2609/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-003569 - SAPÉ DISTRIBUIDORA DE BUJÕES LTDA, Licença de Operação nº 2615/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-002960 - MARIA NAZARÉ VERÍSSIMO CORREIA, Licença de Operação nº 2595/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-003426 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS OURO VELHO LTDA-ME, Licença de Operação nº 2562/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-003908 - MANOEL DE BRITO NETO, Licença de Operação nº 2561/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-002179 - TIKO E TEKA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Licença de Operação nº 2543/2012. Proc. SUDEMA Nº 2011-000369 - RI - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Licença de Operação nº 2478/2012. Proc. SUDEMA Nº 2010-006776 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS BELA VISTA LTDA, Licença de Operação nº 2476/2012. Proc. SUDEMA Nº 2011-005097 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS JESUS DE NAZARÉ LTDA, Licença de Operação nº 2473/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-002830 - CAMPINA GRANDE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, Licença de Operação nº 1653/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-001819 - JUBERLANDO ANDRADE DE SOUSA, Licença de Operação nº 2666/2012. Proc. SUDEMA Nº 2011-004713 - TEODOSIO E SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA, Licença de Operação nº 2804/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-002413 - BORBA E CAHU AQUACULTURA LTDA, Licença Prévia nº 2791/2012. Proc. SUDEMA Nº 2011-004209 - FÁBIO ROGÉRIO DA SILVA SANTOS, Licença de Operação nº 2685/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-004042 - PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA, Licença de Operação nº 2648/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-002544 - UILERMANDO BARBOSA DE LIMA-ME, Licença de Operação nº 2570/2012. Proc. SUDEMA Nº 2011-004604 - HELITON PORTO DIAS-ME, Licença de Alteração nº 2566/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-002733 - JOSÉ ROBERTO OLEGÁRIO DE SOUZA, Licença de Operação nº 2535/2012/2012. Proc. SUDEMA Nº 2011-005123 - FRANCISCO CARDOSO PEREIRA JÚNIOR, Licença de Operação nº 2480/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-001624 - ENGENHO SÃO JOÃO, Licença de Operação nº 2593/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-001937 - FRIGORÍFICO DIAMANTE LTDA, Licença de Operação nº 2437/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-003874 - EVA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA, Licença de Operação nº 2436/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-002732 - JOÃO RODRIGUES DE LIMA-ME, Licença de Operação nº 2435/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-002367 - IND. E COM. DE LATICÍNIO BOTIJA LTDA, Licença de Operação nº 2416/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-003301 - ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA, Licença de Operação nº 2610/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-004715 - ADNA MÉRICA MEDEIROS COSTA, Licença de Operação nº 2563/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-004015 - LATICÍNIO BELO VALE LTDA, Licença de Operação nº 2443/2012. Proc. SUDEMA Nº 2012-002846 - KELCO INDUSTRIAL PRODUTOS ANIMAIS, Licença de Operação nº 2547/2012.

DELIBERA

Art. 1º - O plenário aprovou a homologação

Art 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretaria Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC

PORTARIA Nº 045/2012

João Pessoa, 21 de setembro de 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC no uso das atribuições que lhe confere os artigos 14 e 37 do Decreto nº 11.333/1986 e o artigo 2º da Medida Provisória nº 199/2012.

RESOLVE fixar o valor do auxílio financeiro denominado Pró-Produtor em R\$ 0,15 (quinze centavos de real), por litro e leite de cabra ou de vaca efetivamente fornecido através do PAA/Leite a esta Fundação.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA – INTERPA/PB

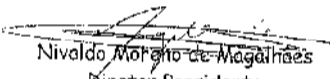
PORTARIA Nº 0020/2012, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR EFETIVO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA – INTERPA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 01.01.2011 combinado com o Artigo 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, RONALDO DE OLIVEIRA BATISTA, matrícula 0426-0, Técnico de Gestão Organizacional, do quadro de servidores efetivos deste Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA/PB, a partir de 31.08.2012
Cabedelo, 14 de setembro de 2012.


Nivaldo Morgho de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 012/2012

João Pessoa, 24 de Setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba e pelas alíneas “i” e “p”, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância a fim de apurar os fatos relatados no Processo nº 340/2012 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer das apurações.

Art. 2º Designar os servidores Nazário Goes de Albuquerque Neto, Gerente Operacional do Ginásio de Esportes “Ronaldo Cunha Lima”, Matrícula nº 171.307-8, Maria Bernadete Cavalcanti de Sousa, Gerente de Administração e Tecnologia da Informação da SEJEL, Matrícula nº 80.576-9, Patrícia Sebastiana Paiva da Silva, Coordenadora da Assessoria Jurídica da SEJEL, Matrícula nº 169.151-1 e Janeide Simplício da Silva Rufino, Assessor Administrativo, Matrícula nº 90.664-6 para integrarem a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, do segundo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ MARCO NOBREGA FERREIRA DE MELO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Secretaria de Estado da Receita

RESENHA Nº 041/2012

RESENHA PARA PUBLICAR POR INCORREÇÃO EM 21/09/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0498372012-0	CORINA VIEIRA DE FREITAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0463652012-2	JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0530102012-9	RAIMUNDO BENICIO DE SÁ	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0588702012-1	DARCILIO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0569442012-8	ATACADÃO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0644722009-6	O & J VEÍCULOS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A VENDA DE VEÍCULOS USADO, PERTENCENTE AO ATIVO IMOBILIZADO, POR NÃO CONTRIBUENTE DO ICMS	CONSULTA FISCAL
0586392012-2	FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO GOMES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0340892012-5	HILDA MARIA SOARES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0236572012-9	GLAKO ANDRE DE FIGUEIREDO DANTAS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1046142010-4	INDÚSTRIA E COMÉRCIO EDITORA GRAFICA DAVID LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
0178092011-3	JOSÉ GILVANDO VIEIRA ARAGÃO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0550012012-3	FRANCISCA NEIDE BARRETO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0421002012-5	JOSÉ BATISTA DO N IRMÃO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0403992012-0	FERNANDO JOSÉ TEXEIRA DE ALMEIDA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0299412012-7	TEREZA MARIA B. PEREIRA DO EGITO	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0164132012-5	MARIA IDELFONSA PINHEIRO PAIVA	RESTITUIÇÃO DO IPVA	INDEFERIMENTO
0079302012-3	MARIA MARGARETH GUIMARÃES BATISTA	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0240902012-7	MARIA BERNADETE DE SOUZA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1368422011-6	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO PARCIAL
0170032012-2	R.T COSTALONGA TRANSPORTES -ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1395352011-3	JGC TEXTIL LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS-IMPORTAÇÃO	INDEFERIMENTO
0066572011-4	N CLAUDINO & CIA LTDA	CRÉDITO FISCAL	INDEFERIMENTO
0130952011-9	CIPATEX DO NORDESTE S/A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1477892011-2	MARIA DE FÁTIMA DUQUES DE AMOR	RESTITUIÇÃO DO IPVA	INDEFERIMENTO
1290362010-5	N CLAUDINO & CIA LTDA	CRÉDITO FISCAL	INDEFERIMENTO
1368342011-1	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
1368412011-1	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0163782008-9	ENERGISA PARAÍBA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	CRÉDITO FISCAL	INDEFERIMENTO
0015742012-4	REDE DIGITAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0872142009-2	IPELSA INDÚSTRIA DE PAPEL DA PARAÍBA S/A	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
0284782012-4	PAGELAR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0319462012-6	COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0286502012-6	LIAGON COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0263792012-2	COEMPRO-CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0294252012-4	PALAZZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1458282011-5	C A COMÉRCIO DE MADEIRAS E ACABAMENTOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS- FRONTEIRA	DEFERIMENTO
0084562012-6	FRANCIMAR DE OLIVEIRA SOUSA	RESTITUIÇÃO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO POR ENTRADAS	DEFERIMENTO
1229042011-5	LUCAS LUCENA GAMBARRA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0889202011-0	RESTAURANTE E PIZZARIA NAPOLI LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0114962012-9	MARIA DALVA MONTEIRO MARQUES -ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0086862012-2	MARIA ANA DE FARIAS COSTA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0341232012-9	JOSINEIDE ANDRADE BATISTAS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0200682012-5	EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL	DEFERIMENTO
1363352011-2	INDUSTRIA ALIMENTICIA TRES DE MAIO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO PARCIAL
0302862012-0	MAKRO ATACADISTA S/A	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0227412012-9	CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

0548472012-5	GRAFICA SANTA MARTA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0306352012-8	TBM TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1269112011-2	CDM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0600052012-3	ES ATACADO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0316382012-3	EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0433172012-8	GRANTRIGO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0590142012-8	ROCHA & MARTINEZ LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0185262012-9	ABR CONSTRUÇÕES DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0193912012-8	GEOTECNICA CONSTRUÇÕES LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0194122012-6	CG-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0264712012-9	INNOVACION CONSTRUTORA LTDA -ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0198972012-9	CLAUDIONOR PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0420942012-3	L2A CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0427172012-7	CONSTRUTORA G & F LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0389552012-8	C.R.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0360492012-4	ESQUADROS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0341202012-5	SPE EMPREENDIMENTOS BORBOREMA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0183852012-0	E M LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0183902012-1	PLANSOLO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0183872012-0	EDYLA VIEIRA DUTRA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0193872012-1	EGCON CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0194182012-3	MUNDIAL CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0193812012-4	REALIZZARE E RR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0030482011-3	IRENALDO XAVIER MARQUES	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS -	CONSULTA FISCAL
1384992011-9	BRANDS HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0143342011-2	SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0199582012-1	FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA FUNESC	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0248572011-8	NASA NORDESTE ARTEFATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL

João Pessoa (PB), 25 de maio de 2012.

RESENHA N° 071/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0991762012-5	LUCIO NEY CARNEIRO VIEIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0975392012-1	JOSE SOARES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1073622012-7	LAFARGE BRASIL S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1086542012-2	VANEIDE DA SILVA CARNEIRO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1031972012-8	GRACE NERY DA FONSECA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1079762012-5	MARIA VERONICA B LEONCIO PINHEIRO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1089492012-0	MARIA VERONICA B LEONCIO PINHEIRO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1073982012-5	MARIA SIMONE Q DA NOBREGA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1098972012-8	ZELIA MARIA FONSECA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1080262012-4	HUGO ANDRADE CORREIA LIMA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1052762012-2	JOSÉ BELARMINO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0707982011-1	IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGAÇÃO DO NORDESTE LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO

0925352009-4	M M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0830472012-4	TEREZA HELENA RIBEIRO COUTINHO GUIMARÃES ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0543912012-2	COMERCIAL ONOFRE LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0006452012-9	FARMAUM DOS MEDICAMENTOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0801652012-0	M S CLAUDINO BRAGA & CIA LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1387672011-7	E BARBOSA DE SOUZA E CIA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1025932007-2	INTERTRANSAR DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	INDEFERIMENTO
0806952012-4	KAZA ARTE E DECORAÇÕES LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0813692012-5	MARIA EDNILDA S B DE BRITO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0901572012-6	RIO VALE AUTOMOTORES LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0736692011-8	MARIA JOSE DA SILVA FARDAMENTOS EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0182652012-0	N M DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO EDUCACIONAL	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0707232012-1	TRIUNFO EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0250592012-5	JOZIMERE EVARISTO ALVES ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0868082011-3	ENERGY ELETRICIDADE LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1092162009-8	AGRO INDUSTRIAL TABU S.A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0073412010-9	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0429002008-9	VALE DOS VENTOS GERADORA EOLICA S.A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0739572009-1	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0363552012-8	SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0926672012-7	MARIA DE FATIMA DE FRANÇA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0919672012-3	JOÃO VIEIRA PRIMO DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0991892012-2	MARIA DO SOCORRO SOUSA E SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0981312012-6	ALICE BARBOSA DE ALMEIDA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1005682012-7	PAULO ROMAO FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0815582010-6	MOINHO PATOENSE LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0839802012-1	LUSA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1241252011-9	JCI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0901582012-0	ITAMAR ALVES DE ARAUJO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
0917892012-4	DEMETRIO MAGNO SILVA PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0978122012-0	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0963672012-6	ANA CANDIDA VIEIRA HENRIQUES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0956462012-0	CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1011692012-2	ANTONIO FERNANDES DE O FILHO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1015752012-9	ANDRE DE ALMEIDA CASTRO NETO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0975362012-8	MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1096942012-9	MARIA MAGDALENA FABRICIO COELHO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1010762012-0	DIENE MARIA ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE CAMELO ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0998582012-6	NESTLE BRASIL LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1272222010-5	WARTSILA BRASIL LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
1152772011-0	WAGNER SANTOS ARNAUD	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0097612011-9	HC PNEUS S.A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL

João Pessoa (PB), 24 de setembro de 2012.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA

PORTARIA N° 00008/2012/CRO 31 de Agosto de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribui-

ções que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0973542012-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

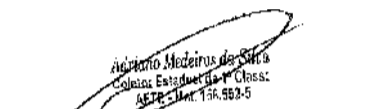
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/08/2012.


1589525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00008/2012/CRO

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.131.857-6	LUIZETE GOMES DE LIMA	R ANTONIO BENEVIDES, Nº 511 - CENTRO	BOM SUCESSO / PB	NORMAL
16.036.075-7	JOSELITA DE MELO FREITAS	TV JOAO NUNES, Nº 43 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.155.973-5	MARLON BRUNO SOUSA LOPES-ME	R APOLONIO PEREIRA, Nº 250 - CENTRO	BREJO DOS SANTOS / PB	NORMAL
16.175.200-4	ALBERTO DANTAS DO REGO	TV JOAO NUNES, Nº 39 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
AGÊNCIA DE BARRA DE SANTA ROSA**

PORTARIA Nº 00002/2012/BSR 11 de Julho de 2012

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE BARRA DE SANTA ROSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0111432012-9;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

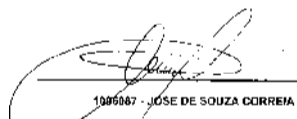
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/07/2012.


1005087 - JOSE DE SOUZA CORREIA

Anexo da Portaria Nº 00002/2012/BSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.157.518-8	ADALBERTO PEREIRA DA SILVA	R ALVARO BIBIANO DE SOUZA, Nº 13 - CENTRO	BARRA DE SANTA ROSA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.767-0	REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA	R ANTONIO RIBEIRO DINIZ, Nº S/N - CENTRO	BARRA DE SANTA ROSA/PB	NORMAL
16.045.725-4	A RODRIGUES DA SILVA-ME	R MANOEL DE SOUZA LIMA, Nº 55 - CENTRO	BARRA DE SANTA ROSA/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 00013/2012/CEM 8 de Agosto de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0831662012-0;

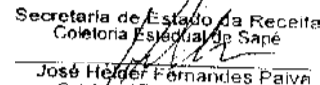
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/08/2012.


Secretaria de Estado da Receita
Coletoria Estadual de Sapé
José Hélder Fernandes Paiva
Coletor - AFRE 147752-5

Anexo da Portaria Nº 00013/2012/CEM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.129.110-4	EDIVALDO VIEIRA ALEXANDRINO	R SEVERINO VICTOR DA SILVA, Nº 23 - PLANALTO	MAMANGUAPE / PB	NORMAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1636ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 01 de OUTUBRO de 2012.

I - LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 0888682007-0

Recurso VOL /CRF- nº 111/2012

Recorrente: ABD - EMPREENDIMENTOS LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

Autuante: RONALDO BEZERRA SERENO

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

2. Processo nº 0339652010-6

Recurso HIE/CRF- nº 329/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: VALFREDO XAVIER CRUZ

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

Autuante: FLÁVIO MARTINS DA SILVA

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

3. Processo nº 1090442008-6

Recurso HIE/CRF- nº 245/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: HMV - VEÍCULOS E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

4. Processo nº 0713702010-0

Recurso HIE/CRF- nº 269/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: JORGE ALVES DE SOUZA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO

Autuante: JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

5. Processo nº 0929612009-8

Recurso VOL /CRF- nº 133/2011

Recorrente: BLANQUEZ & SEGOVIA LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: WILSON DE OLIVEIRA FILHO

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

6. Processo nº 0254082012-3

Recurso VOL/CRF- nº 256/2012

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS O BEZERRÃO LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: JANILSON H. P. DE HOLANDA

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

7. Processo nº 1247212010-9

Recurso VOL /CRF- nº 228/2012

Recorrente: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Interessado: ADAILTON COELHO COSTA NETO - OAB/PB 12.903

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: MARCOS VIEIRA LIMA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

8. Processo nº 0704222010-2

Recurso HIE/CRF- nº 064/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA JUNIOR
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
 Autuante: ANTONIO ANDRADE LIMA
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

9. Processo nº 0940062009-8

Recurso HIE /CRF- nº 094/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: RIO DOCE COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CUITE
 Autuante: FRANCISCO TOMAZ DA SILVA FILHO
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

João Pessoa 24 de setembro de 2012.


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente

**Secretaria de Estado
 da Educação**

Portaria nº 369

João Pessoa, 05 de 09 de 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000034441-7/2011-SEE,

R E S O L V E aplicar Pena de Suspensão por 30(trinta) dias a partir da publicação da presente Portaria, ao servidor JOAQUIM GOMES BARBOZA NETO, Professor, matrícula nº 143.934-1, com lotação fixada nesta Secretaria, com infringências ao Artigo 106, Incisos III, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 370

João Pessoa, 21 de 09 de 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0039076-7/2011-SEE,

R E S O L V E, fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 0039076-7/2011, instaurado em desfavor do (s) servidor (es) LEDA REJANE SOBREIRA BRAGA, Técnico de Nível Médio, matrícula n. 79.990-4, em razão do mesmo ter sido considerando inocente das denúncias, que lhes foram imputadas.

Portaria nº 372

João Pessoa, 18 de 09 de 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores NORMANDO ARAUJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e JADER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0002407-4/2012.

Portaria nº 373

João Pessoa, 18 de 09 de 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores NORMANDO ARAUJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e JADER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 00015864-6/2012.

Portaria nº 374

João Pessoa, 19 de 09 de 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, com base no resultado do Inquérito Administrativo constante dos Processos nºs. 0000619-7/2012-7, 0009487-1/2012 e 0015182-8/2012-SEE,

R E S O L V E aplicar Pena de Advertência a o servidor EDISON FERNANDO DA SILVA LIMA, Professor, matrícula nº 157.116-8, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no Artigo 106, Inciso I, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 375

João Pessoa, 21 de 09 de 2012

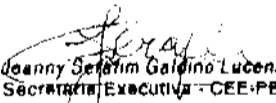
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0039082-4/2011-SEE,

R E S O L V E aplicar Pena de Advertência a servidora, ELIANE PEREIRA DE SALES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.427-0, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no Artigo 106, Inciso I, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba.


 MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
 Secretária de Estado de Educação em Exercício

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
23/08/2012	0027214-7/2011	227/2012	RECONHECE O CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, MINISTRADO NO CAMPUS III DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB -, LOCALIZADA NA RODOVIA PB 75 - KM 1, BAIRRO AREIA BRANCA, NA CIDADE DE GUARABIRA - PB.
23/08/2012	0035932-4/2011	228/2012	RECONHECE O CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, MINISTRADO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB -, LOCALIZADA NA AV. DAS BARAÚNAS, 351 - BODOCONGO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.
23/08/2012	0035941-4/2011	229/2012	RECONHECE O CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, MINISTRADO NA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, LOCALIZADA NA AV. DAS BARAÚNAS, 351 - BODOCONGO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.
23/08/2012	0035934-6/2011	230/2012	RECONHECE O CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, MINISTRADO NA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, LOCALIZADA NA AV. DAS BARAÚNAS, 351 - BODOCONGO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.
13/09/2012	0022418-8/2012	247/2012	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR REBECA SÁ DE ABRANTES, NA NOVA ZELÂNDIA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
13/09/2012	0009645-6/2012	248/2012	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, NA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AV. JOSEFA TAVEIRA, 1806 - MANGABEIRA II, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELO CENTRO TÉCNICO DE ENSINO LTDA. - CNPJ 09.203.265/0001-61.
13/09/2012	0019824-6/2012	249/2012	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIA CLARA GALINDO DE OLIVEIRA, EM TAIWAN E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
13/09/2012	0020817-0/2012	250/2012	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR FLAVIA BEZERRA CORREIA LIMA, NO CANADÁ E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
13/09/2012	0001776-3/2012	251/2012	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, NO SEACRE SERVIÇOS DE ASSESSORIA RH E EDUC TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, PISO E3, SALAS 323, 324 E 325 - TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO SEACRE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO LTDA. - CNPJ 11.128.950/0001-12.
13/09/2012	0022854-3/2011	252/2012	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO MOTIVA, LOCALIZADO NA RUA SILVINO LOPES, 255 - TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO AMBIENTAL LTDA. - CNPJ 06.021.962/0001-03.
13/09/2012	0022854-3/2011	253/2012	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO COLÉGIO MOTIVA, LOCALIZADO NA RUA SILVINO LOPES, 255 - TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO AMBIENTAL LTDA. - CNPJ 06.021.962/0001-03.
13/09/2012	0022854-3/2011	254/2012	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO, NO COLÉGIO MOTIVA, LOCALIZADO NA RUA SILVINO LOPES, 255 - TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO AMBIENTAL LTDA. - CNPJ 06.021.962/0001-03.


 Joanny Settim Galvão Lucena
 Secretária Executiva - CEE-PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0678/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 09.027/2012,

RESOLVE:

Nomear JAQUELINE GONÇALVES PEDRO, para exercer o cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL com lotação no(a) Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 28 de agosto de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0679/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 08.984/2012,

RESOLVE:

Nomear THIAGO ARRAES ALVES LIMA, para exercer o cargo efetivo de ADVOGADO com lotação no(a) Centro de Ciências Jurídicas - CCI, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 29 de agosto de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0719/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 08.870/2012,

RESOLVE:

Nomear MAYARA SPENCER RODRIGUES DE SOUZA, para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS** com lotação no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 13 de setembro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0720/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 08.872/2012,

RESOLVE:

Nomear ANA PAULA ALVES BARROS, para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS** com lotação no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 13 de setembro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0740/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 08.910/2012,

RESOLVE:

Nomear RAENILSON ARAÚJO RAMOS, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** com lotação no(a) Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRRH, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 06 de setembro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0754/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 08.995/2012,

RESOLVE:

Nomear DENIZE NÚBIA SOUZA, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO EM LABORATÓRIO** com lotação no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 13 de setembro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0772/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 09.071/2012,

RESOLVE:

Nomear EDUARDO JUNQUEIRA DE ARAUJO, para exercer o cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS** com lotação no(a) Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 31 de agosto de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0801/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 08.969/2012,

RESOLVE:

Nomear JOÃO JARLLYS NOBREGA DE SOUZA, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO EM LABORATÓRIO** com lotação no(a) Centro de Ciências Tecnologia e Saúde - CCTS, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 13 de setembro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0805/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 08.974/2012,

RESOLVE:

Nomear ANDEILMA FERNANDES DE LIMA, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO EM LABORATÓRIO** com lotação no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 13 de setembro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0810/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 08.990/2012,

RESOLVE:

Nomear MARÍLIA VITAL RIBEIRO, para exercer o cargo efetivo de **ARQUIVISTA** com lotação no(a) Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRRH, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 06 de setembro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0811/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 08.991/2012,

RESOLVE:

Nomear DAYANE DOS SANTOS FARIAS, para exercer o cargo efetivo de **ARQUIVISTA** com lotação no(a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 06 de setembro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0821/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 09.020/2012,

RESOLVE:

Nomear CHRISTIANO CORDEIRO SOARES, para exercer o cargo efetivo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO** com lotação no(a) Reitoria - RT, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 13 de setembro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0837/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 09.059/2012,

RESOLVE:

Nomear MARINALVA ARAUJO PEREIRA, para exercer o cargo efetivo de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** com lotação no(a) Centro de Ciências Tecnologia e Saúde - CCTS, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 14 de setembro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0839/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 09.062/2012,

RESOLVE:

Nomear REGINA COELI VIANA DA SILVA, para exercer o cargo efetivo de **ADVOGADO** com lotação no(a) Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 14 de setembro de 2012.


Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/0132/2012

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCHA-DAE	02.434/2012	4.21165-1	José Pereira Filho	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 14 de setembro de 2012.


Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Secretaria de Estado da Saúde

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS, SELEÇÃO DE PESSOAL E FORNECEDORES DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RIO GRANDE DO SUL — CVB/RS.

Capítulo I Do objetivo

Art.1º. Este Regulamento, em atendimento às disposições legais e estatutárias, estabelece as normas a serem adotadas pela Cruz Vermelha Brasileira Rio Grande do Sul — CVB/RS, para contratação de obras e serviços, para aquisição e alienação de bens, bem como, para seleção de pessoal e fornecedores, necessários às suas atividades, dentro dos princípios aqui previstos.

Art. 2º. Toda contratação de obras e serviços e a aquisição e alienação de bens, bem como, a seleção de fornecedores e pessoal, realizados pela CVB/RS, reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, probidade, economicidade e publicidade, na busca permanente da qualidade, durabilidade e da adequação ao cumprimento dos seus objetivos.

Art.3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre os perfis e propostas apresentadas, a mais vantajosa para a CVB/RS, mediante julgamento objetivo.

Capítulo II Das disposições Preliminares

Art. 4º. A contratação de obras e serviços e a aquisição e alienação de bens, seleção de fornecedores e pessoal, efetuar-se-ão mediante Processo de Seleção, sendo dispensado tal procedimento somente nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art.5º. Para a contratação de obras e serviços e na aquisição e alienação de bens, deverão ser adotadas todas as providências preliminares a sua efetivação, entendendo-se como tais o fornecimento prévio dos elementos técnicos, instruções e demais exigências necessárias, em cada caso, pelo setor responsável que real Processo de Seleção de Fornecedores e de pessoal.

Art. 6º. A participação no processo de seleção de fornecedores pessoal implica na aceitação integral e irrevogável dos termos convocação, dos elementos técnicos e demais instruções fornecidas aos interessados pela CVB/RS, assim como na observância deste Regulamento, das normas técnicas gerais e especiais e das Normas Internas aplicáveis a cada caso.

Art. 7º. A realização do processo de seleção de fornecedores e de pessoal não obriga a CVB/RS a formalizar a contratação, podendo ele ser revogado ou anulado de ofício ou por provocação de terceiros, desde que verificada qualquer ilegalidade ou irregularidade injustificável, pelo Presidente da CVB/RS ou aquele por ele designado, desde que amparado por conveniência administrativa devidamente justificada, sem que caiba direito aos participantes de pleitear qualquer indenização ou a interposição de qualquer recurso.

Art. 8º. Para fins deste Regulamento entendem-se por:

a) SELEÇÃO DE FORNECEDORES - processo para contratação de compras, serviços, obras ou alienação de bens, realizado mediante critérios definidos nas modalidades: Pesquisa de preços, Pedido de Cotação e Coleta de Preços, observando-se Ato Convocatório, que é o instrumento pelo qual CVB/RS exterioriza as suas pretensões à contratação de bens, serviços, alienação de bens ou seleção de pessoal e que contém o objeto e as condições de participação no certame a ser realizado, devendo ser divulgado em edital ou no site da CVB/RS, no site da Unidade Objeto da Gestão pela CVB/RS ou no quadro de avisos da Unidade objeto da gestão da CVB/RS.

b) ALIENAÇÃO - transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;

c) AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - documento emitido pela CVB/RS que estabelece as condições entre as partes e autoriza o fornecimento de bens e serviços;

d) CONTRATO - documento que estabelece os direitos e obrigações da CVB/RS e do fornecedor contratado;

e) ELEMENTOS TÉCNICOS - informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de materiais, componentes, móveis, imóveis, equipamentos e semoventes, dependendo do caso;

f) NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com as suas atividades, demonstre que o seu trabalho é indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

g) OBRAS - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da CVB/RS por ela administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

h) SERVIÇO - a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnica manual, quando não integrante de execução de obra;

i) SERVIÇOS ESPECIAIS - pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias, projeto e construção de protótipos, sistemas tecnológicos; software e equipamento de tecnologia, cujas características técnicas exijam processo específico a ser desenvolvido por parte do fornecedor ou por este em conjunto com a CVB/RS, que resultem na elevação do patamar científico e tecnológico e cujos produtos finais devam ser homologados tecnicamente pela CVB/RS, bem como serviços que envolvam pesquisa, projeto e intervenções de cunho científico/tecnológico;

j) TERMO DE REFERÊNCIA - instrumento contendo os parâmetros técnicos e demais condições de fornecimento e que tem como finalidade instruir, quando necessário, o processo de seleção indicado;

k) TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - cessão, pela CVB/RS, de tecnologias por ela desenvolvidas, ou desenvolvidas em parcerias, para o uso por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante compensação patrimonial ou financeira, observando no que couber a legislação sobre inovação tecnológica;

l) SELEÇÃO DE PESSOAL - processo de contratação de pessoal para a execução das atividades, projetos e contratos da CVB/RS, através de critérios objetivos;

m) CONCORRÊNCIA - é a modalidade de competição entre quaisquer interessa-

dos que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação para execução do objeto a ser contratado.

TÍTULO I

Da seleção de Fornecedores

Art. 9º. A seleção de fornecedores dar-se-á (através) por meio das seguintes modalidades:

a) PESQUISA DE PREÇOS — ate o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
b) PEDIDO DE COTAÇÃO — de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) CONCORRÊNCIA — acima de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo).
Parágrafo único: Todas as modalidades listadas acima poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica, observadas a necessidade e conveniência da Instituição.

Art. 10. Na aquisição de materiais, componentes e equipamentos, a CVB/RS poderá exigir a disponibilização de protótipo ou de equipamento similar ao que será adquirido, para testes e homologação técnica como pré-condição para habilitado dos concorrentes.

Art. 11. A CVB/RS poderá exigir a apresentação da lista de clientes e currículo das empresas concorrentes e de seu corpo técnico, que será responsável pelas obras ou serviços a serem realizadas, para homologação técnica como pré-condição para habilitação das concorrentes.

Art. 12. Para a seleção de fornecedores nas modalidades previstas neste Regulamento, poderá ser utilizado como parâmetro de preço Atas de Registro de Preços, emitida por Órgão Público da esfera federa estadual ou municipal.

Art.13. No caso de contratação de empresas de construção civil e demais contratações, a empresa selecionada obriga-se a apresentar os seguintes documentos, sempre que for necessário e requisitado pela CVB/RS, quando o caso couber:

I — Relativos à qualificação jurídica:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial em se tratando de empresa individual.

II - Relativos à regularidade fiscal:
a) Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS;

b) Certificado de regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União;

d) Certidão de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; e

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

III - Relativos à Capacitação Técnica:
a) Certidão de registro e quitação no competente Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA elou Conselho Regional legal inerente à atividade;

b) Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão, entidade publica ou privada que denote a execução de serviço similar em quantidade e características, devidamente registrado na entidade profissional competente, a critério da Diretoria da CVB/RS, levando em conta a natureza e grau de complexidade da obra ou serviço.

IV - Relativos à situação econômico-financeira:
a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis, apresentados por copia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, que comprovem a boa sua situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) A boa situação financeira da empresa será aferida pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), major ou igual a 1(um). O demonstrativo de calculo deverá se basear no balanço patrimonial apresentado, e estar assinado por contador ou técnico registrado no seu Conselho Profissional — CRC;

a.2) As fórmulas a serem utilizadas serão as apresentadas abaixo:
LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante.

b) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa. Na hipótese de haver mais de um cartório distribuidor na sede da empresa, faz-se necessária a apresentação das certidões em número correspondente aos cartórios existentes, devendo ser apresentada certidão expedida pelo Poder Judiciário local, indicando a relação dos cartórios de falência e concordata da sede da pessoa jurídica.

Art. 14. Os valores referidos nesta Seção serão atualizados anualmente de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado ou por outro Índice econômico que o substitua, através de Ato do Presidente da CVB/RS ou aquele por ele designado da CVB/RS.

Da dispensa de Seleção de Fornecedores

Art. 15 A Dispensa de Seleção de Fornecedores poderá acontecer nos seguintes casos:
a) Operação envolvendo entidades paraestatais, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa nacionais;

b) Aluguel destinado ao use da CVB/RS;

c) Aquisição de materiais, equipamentos, componentes ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devidamente comprovado;

d) Complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, que já estejam padronizados pela CVB/RS;

e) Compras, execução de obras ou serviços e alienação de bens que envolvam valores estimados inferiores a ate 50% do valor de que trata o item 4.1 "a";

f) Contratação de Serviços Especiais, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Presidente ou aquele por ele designado;

g) Contratação de serviços profissionais especializados e empresas de notória especialização, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Presidente ou aquele por ele designado;

h) Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que

possa ocasionar prejuízos a CVB/RS ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos de sua responsabilidade, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Presidente ou aquele por ele designado;

i) Não acudirem interessados em número suficiente ao processo de seleção, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Presidente ou aquele por ele designado;

j) Transferência de tecnologia para a CVB/RS, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Presidente ou aquele por ele designado;

Art.16 A Dispensa será autorizada pelo Presidente da CVB/RS ou aquele por ele designado, caso em que deverá conter parecer jurídico sobre o objeto da contratação.

Da Alienação

Art.17 Os bens móveis e imóveis pertencentes ao ente público, seja federal, estadual ou municipal, porventura cedidos a CVB/RS por força de contrato de gestão, só poderão ser alienados na forma estabelecida no respectivo Contrato.

Art.18. A alienação de bens pertencentes à CVB/RS, adquiridos com recursos próprios não oriundos de Contratos de Gestão, será precedida de todas as formalidades previstas para tal no Decreto 4.948/2004, inclusive para os seguintes casos:

a) Dação em pagamento;

b) Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, educacional ou científico;

c) Permuta.

Art.19. A alienação de bens imóveis ou de bens de capital da CVB/RS, independentemente do valor, dependerá de prévia aprovação do Presidente da CVB/RS.

Da seleção de pessoal

Art. 20. A contratação de pessoal deve seguir princípios básicos, que orientará a área de Gestão de Pessoas da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL — CVB-RS no desempenho de suas funções e dispor sobre os procedimentos quanto:

a) Ao processo seletivo e recrutamento de pessoal;

b) Ao treinamento, desenvolvimento e avaliação de desempenho;

c) Ao plano de cargos e salários, vantagens e benefícios;

d) Aos direitos, deveres e ao regime disciplinar.

Art. 21. A CVB-RS tem uma política geral de pessoal que visa assegurar que os recursos humanos sejam considerados como o elemento importante e estratégico para a manutenção e crescimento da Instituição, investindo na qualificação e valorização de seu quadro de pessoal, pautando-se por princípios éticos e legais, destacando-se os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência sem prejuízo das normas previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 22. O regime de contratação dos empregados da CVB-RS será o da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo das normas oriundas da convenção ou acordo coletivo da categoria do profissional do contratado.

§ 1º - Os empregados contratados pela CVB-RS não serão, para nenhum efeito, considerados funcionários públicos, não tendo estabilidade ou quaisquer benefícios regidos pela lei 8212/90, ainda que anteriormente tenham sido contratados pelo Poder Público para o exercício de atividade análoga a que o empregado irá prestar, caso seja contratado.

§ 2º - A critério da CVB-RS, a contratação do candidato selecionado será feita no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT por um período de experiência, conforme determinado por convenções coletivas ou acordo coletivo firmado com os sindicatos das categorias.

§ 3º - A contratação poderá ser por 90 (noventa) dias, divididos em duas etapas de 45 (quarenta e cinco), enquanto, nos 5 (cinco) dias antecedente ao final de cada etapa será avaliado o desempenho do empregado por sua chefia imediata e o recursos humanos, e, sendo satisfatório o resultado da avaliação, passará a condição de contrato por prazo indeterminado, enquanto, se não recomenda sua permanência, o contrato será extinto a termo.

Art.23. O Processo Seletivo, bem como a continuidade dos contratos da CVB-RS, a que se refere este Regulamento, só será realizado mediante a existência de vagas e a comprovada disponibilidade de recursos.

Art. 24. Todas as contratações serão precedidas de prévio comunicado público em periódico local ou regional, ou no site da CVB/RS ou da Unidade objeto de Contrato de Gestão, onde constará a função, a carga horária, duração do contrato, documentos que o candidato deve apresentar por ocasião da inscrição.

Art. 25. Todo Processo Seletivo será precedido de um período mínimo de 5 (cinco) dias para inscrição dos candidatos, ocasião em que estes deverão comprovar que possuem os requisitos indispensáveis exigidos para o exercício da função.

Paragrafo Único O procedimento para inscrição consistirá de:

a) Entrega de currículos;

b) Preenchimento do formulário no local da inscrição;

c) Apresentação do documento de identidade;

d) Entrega de documentos exigidos no instrumento de convocação.

e) Inscrição via internet, quando for o caso.

Art. 26. Para a contratação de pessoal a CVB-RS adotará no mínimo três das formas de avaliações abaixo, visando selecionar os mais aptos para o exercício das funções na Instituição:

a) Análise e triagem curricular;

b) Avaliação escrita e/ou com o uso do computador;

c) Entrevista Individual;

d) Avaliação psicológica;

e) Aplicação de testes de conteúdo técnico, quando for o caso, e obtenção de nota mínima em 7 pontos (escala de 0 a 10);

f) Dinâmica de grupo.

Art. 27. A seleção dos candidatos somente recairá sobre aqueles que possam corresponder de forma objetiva e clara à demanda da CVB RS.

§ 1º De acordo com as atribuições do cargo ocupado e, levando-se consideração as atividades e as metas a serem atingidas, o desempenho dos candidatos será mensurado no período de avaliação inicial, bem como, se for o caso, no período de experiência, ou posteriormente, no curso do contrato por prazo determinado, por meio de avaliações periódicas, utilizando-se os seguintes critérios:

a) qualidade da avaliação — grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados;

b) Produtividade da avaliação — volume de trabalho executado em determinado

espaço de tempo durante a avaliação, experiência ou trabalho;

c) Iniciativa — comportamento proativo no âmbito de atuação nas avaliações e trabalhos em grupo, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos testes;

d) Presteza — disposição para agir prontamente no cumprimento dos testes aplicados, bem como no tempo de experiência após a aprovação na seleção inicial;

e) Aproveitamento em programa de capacitação — aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos;

f) Assiduidade — comparecimento regular nos dias de teste e trabalho;

g) Pontualidade — observância do horário marcado para os testes e trabalho;

h) Administração do tempo e tempestividade — capacidade de cumprir as demandas exigidas dentro dos prazos previamente estabelecidos;

i) Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço — cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício das atividades e tarefas solicitadas;

j) Demonstração de conhecimento técnico — melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes;

§ 2º Visando a dar total transparência, findo o processo seletivo ou período de avaliação, o avaliado terá em 30 (trinta) dias, depois de solicitado, um relatório sucinto acerca de sua performance, com vistas à seu aperfeiçoamento pessoal e profissional.

Art.. 28. Para participar do processo de seleção, os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:

a) Documento de identidade oficial;

b) CPF/MF.

Art. 29. São condições para participação do processo seletivo:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou a quem foi deferida a igualdade; ou, ainda, estrangeiro, obedecido os requisitos exigidos pela legislação de regência;

b) Ter idade mínima de 18 anos;

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

d) Possuir o perfil e os requisitos estabelecidos para a vaga;

e) Apresentar a documentação exigida.

Art.30. Os candidatos selecionados serão classificados de acordo com a nota final.

Art. 31. Na hipótese de ocorrer empate no resultado da seleção, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior tempo de experiência do cargo para qual concorreu;

b) Maior idade.

Art.32. O candidato será automaticamente excluído do processo seletivo quando:

a) Apresentar-se após os horários definidos;

b) Não comparecer a qualquer uma das etapas;

c) Não apresentar a documentação exigida.

Art.33. Só serão pontuados os cursos e experiências profissionais que tiverem correlação com o cargo para o qual o candidato participou.

Art.34. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato no processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 35. Só serão aceitos certificados e diplomas emitidos por instituições reconhecidas pela autoridade pública competente.

Art. 36. O critério da Administração poderá ser considerado para fins de comprovação de experiência profissional, estágios ou trabalhos realizados como voluntário.

Art. 37. A validade do processo de seleção é de 03 (três) meses, contado a partir da sua data de conclusão, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses, a critério da CVB/RS, pela sua unidade competente.

Art. 38. A participação do candidato no processo seletivo implica no conhecimento dos requisitos e critérios estabelecidos.

Art. 39. As convocações para as etapas do Processo Seletivo serão feitas por meio idôneo, inclusive internet, devendo o candidato se apresentar, obrigatoriamente, munido de documento de identidade oficial nos locais e datas estabelecidos.

Art. 40. A lista com o resultado da seleção de cada cargo será divulgada em ordem decrescente de pontuação, por meio idôneo, inclusive internet, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

Art. 41. A aprovação no processo de seleção não gera para o selecionado o direito à contratação, cabendo ao gestor da respectiva unidade, conforme o caso, decidir a respeito, observado o número de vagas e a ordem de classificação.

Art. 42. São requisitos para a contratação:

a) Ter sido aprovado no Processo de Seleção;

b) Ter sido aprovado no exame médico admissional e avaliação psicológica;

c) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro residente com autorização para trabalhar no Brasil;

d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

e) Cumprir as normas estabelecidas pelo Processo de Seleção;

f) Apresentar a seguinte documentação na via original:

I - Carteira do Trabalho e Previdência Social;

II - 3 (três) fotos 3X4.

g) Apresentar cópia da seguinte documentação:

I - Documento de identidade oficial;

II - CPF/MF;

III - Título de eleitor;

IV - PIS ou PASEP;

V - Certidão de nascimento ou casamento (quando for o caso);

VI - Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) atual;

VII - Certidão de nascimento dos dependentes;

VIII - Cartão de vacinação dos filhos com idade até 7 (sete) anos;

IX - Certificado Militar/Reservista (candidato do sexo masculino);

X - Carteira de registro profissional nos respectivos Conselhos Profissionais do Estado (quando for o caso);

XI - Carteira Nacional de Habilitação — CNH própria para a função (apenas para os cargos de motorista);

XII - Comprovante de matrícula de filhos menores entre 7 e 14 anos (obrigatório apenas para quem receber salário família);

XIII - CPF/MF dos dependentes maiores de 18 anos;

XIV - Certificado de conclusão do ensino fundamental ou médio;

XV - Diploma ou declaração de conclusão de curso superior, graduação, especialização, mestrado, doutorado, MBA, dos cursos exigidos para a vaga.

Art. 43. Os candidatos aprovados serão contratados de acordo com cronograma de necessidades do serviço.

Art. 44. O candidato convocado para contratação que não apresentar a documentação exigida será eliminado da seleção, hipótese em que será convocado o candidato classificado na posição imediatamente subsequente na lista de classificação.

Art. 45. Após a convocação para contratação, o candidato deverá se apresentar nos locais e datas estabelecidas, munido dos documentos exigidos para a celebração do contrato de trabalho.

Art. 46. Os candidatos contratados deverão assumir as funções para as quais forem contratados nas datas definidas nas convocações.

Art. 47. O candidato convocado para contratação que não atender a prazos estabelecidos será eliminado da seleção.

Art. 48. As vagas serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária definida, de acordo com o caso, podendo variar os períodos em diurno, noturno, misto na forma de revezamento ou escala de serviço.

Art. 49. A CVB-RS, na contratação de novos empregados, observará o nível salarial do mercado local, sendo qualquer majoração deles vinculado a preexistência de recursos para tanto.

Art. 50. As contratações de empregados para o atendimento de necessidades de pessoal vinculadas diretamente a Diretoria serão efetuadas mediante processo seletivo, exceto quando para o exercício das funções em confiança tais exigências se tornarem incompatíveis.

Art. 51. É permitida a contratação de serviços autônomos e de serviços prestados por pessoa jurídica no âmbito da CVB-RS.

§ 1º A contratação a que se refere o "caput" deste artigo, somente será feita mediante prévia e fundamentada justificativa por parte do solicitante, sujeita tal justificativa a aprovação da Administração da unidade da CVB-RS que irá contratar.

§ 2º Na apreciação da contratação a que se refere o parágrafo anterior, será avaliada a remuneração proposta, a qual será aprovada se compatível com o valor praticado no mercado para profissionais de qualificação equivalente.

§ 3º A contratação de autônomos será feita por prazo determinado, permitindo-se prorrogação, mediante fundamentada justificativa, sujeita à aprovação da Administração da unidade da CVB-RS que irá contratar.

§ 4º Caso o empregado seja oriundo de Contrato de Gestão, celebrado pela CVB-RS, a contratação a que se refere o "caput" deste artigo, somente será feita mediante conhecimento do Contratante.

Art. 52. Além dos critérios estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior, a CVB-RS poderá implantar sistemas que permitam auferir, por meio de novos critérios, a atuação do colaborador e do empregado face ao cargo que ocupa na Instituição, identificando necessidades de treinamento e capacitação e oferecendo oportunidades de melhoria de sua qualificação e perspectiva de ascensão funcional no mencionado Órgão regional.

Parágrafo único. Caso o contratado não atenda aos requisitos da Instituição, avaliados objetivamente, aquele deverá ser notificado acerca do seu desligamento, respeitados, em todos os casos, os prazos legais e no tocante aos empregados, os trâmites legais previstos na CLT.

Art. 53. Simultaneamente a este regulamento, a CVB-RS poderá formular novo Plano de Cargos e Salários, que permite atender a complexidade de suas atribuições, criando uma estrutura de cargos e carreiras que reflitam melhor a organização de seu trabalho.

Parágrafo único. Os cargos especiais não serão contemplados em eventual Plano de Cargos e Salários por serem de natureza excepcional e só poderão ser preenchidos após aprovação do Conselho Diretor da Instituição.

Art. 54. As contratações poderão ser suspensas na ocorrência de fatos que, a critério da CVB-RS, justificarem a medida.

Das disposições finais

Art. 55. Quaisquer outras atribuições de recursos humanos serão definidas por quem competir no Estatuto Social desta Instituição, ou na ausência de normas pelo seu Presidente.

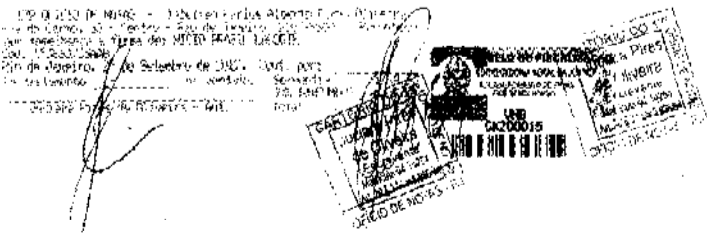
§ 1º Os atos regulamentares necessários ao cumprimento destas normas, ressalvados os casos de competência do Conselho Diretor, serão baixados pelo Presidente da CVB-RS.

§ 2º Às contratações de que trata este Regulamento aplica-se, supletivamente, o Estatuto da CVB-RS.

Art. 56. Este Regulamento entrará em vigor nesta data.

Porto Alegre/RS, 20 de agosto de 2012.

NICIO BRASIL LACORTE
Presidente CVB-RS



EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2012/GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Segurança Penitenciária da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, homologado através da Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Estado. Os convocados deverão comparecer ao Centro Administrativo Estadual, no Bloco III, 3º andar, situado na Av. João da Mata, s/nº, Jaguaribe, João Pessoa - PB, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado munidos da documentação exigida para investidura no cargo, nos termos do Item 3.1 do Capítulo III, do Edital nº 01/2008/SEAD/SECAP do referido Concurso.

DÉCIMO TERCEIRO GRUPO

1ª ENTRÂNCIA - FEMININO

NOME	CPF	Nota	Classificação
MARIA CRISTINA PEDROZA	05658325498	62.78	46º
FERNANDA CABRAL BEZERRA	03797148410	62.78	47º
MONA LISA GOUVEIA DE LIMA	00806666471	62.78	48º
MARIA LUCILEIDE BATISTA DA SILVA	04731241499	62.78	49º
KALYANE DE QUEIROZ LOPES	01398648493	61.63	50º
VILMA FLAVIA DE LUCENA GOUVEIA	02088120408	61.63	51º

1ª ENTRÂNCIA - MASCULINO

NOME	CPF	Nota	Classificação
DANILO AUGUSTO FERREIRA	04800655439	59.04	161º
EDUARDO PEDRO DA SILVA	01232336408	59.04	162º
COSME MARQUES DIONISIO	03763874402	59.04	165º
DECIO IMOGENES RIBEIRO E ARAUJO	02720038407	59.04	166º
KLEBER ARAUJO COSTA	02506638482	59.04	167º
RAIMUNDO ROSALIO DE SOUZA	05092314460	59.04	168º
GILVAMAR SOUSASOARES	48648795400	59.04	169º
MANOEL ARAUJO CORDEIRO SOUTO NETO	05439528431	59.04	170º
VITAL DASILVA NERY	04449533453	57.88	171º
MARCELO BRUNO ALBUQUERQUE DA SILVA	05209966402	57.88	172º
WELLINGTON LUIS OLIVEIRA DA SILVA	99412454520	57.88	173º
FRANCISCO CAVALCANTE MARTINS	04267279403	57.88	174º
RAFAEL LOPES DE LIMA	07769620430	57.88	176º
RONALDO PEDRO DE LIMA SILVA	04151873465	57.88	177º

2ª ENTRÂNCIA - FEMININO

NOME	CPF	Nota	Classificação
VALERIA SHAYANE NUNES PACHECO	04134181461	67.61	101º
MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA PEREIRA	42430593491	67.61	102º
JOSALBA BARBOSA ARAÚJO LIMA	200.2008.035.369-7	67.61	102º
MARIA APARECIDA DE LIMA REININGER	200.2008.034.301-1	67.61	102º
MARIA ALBAGEAN SATIRO SOARES	200.2008.034.328-4	67.61	102º
GESIBIA LIMA DA SILVA ALMEIDA	999.2008.000.619-3/001	67.61	102º
	04682375423	67.61	103º

2ª ENTRÂNCIA - MASCULINO

NOME	CPF	Nota	Classificação
RADAMES MILITAO DA SILVA	03895081442	64.64	382º
FABIO LUIZ SIQUEIRA DE MIRANDA	66153719449	64.64	383º
VINICIUS PEREIRA RIBEIRO	06248095442	64.64	384º
ANDRE FEITOSA MARINHO	04398367438	64.64	385º
MIGUEL DE CAMPOS GOES NETO	04333341426	64.64	386º
TIAGO DA COSTA PEIXOTO	05589535492	64.64	388º
MARLUCIO CUNHA DE AZEVEDO	90394801415	64.64	390º
MARCIO NOBERTO DA SILVA	88451445420	64.64	392º
ANTONIO MARCOS DANTAS	02267890470	64.64	393º
EVERTON CARVALHO LOPES	05255976466	63.48	397º
EMERSON DE SIQUEIRA BARBOSA	06103627478	63.48	398º
GESSIVALDO GADELHA DE SOUZA	03043302486	63.48	402º
JOAQUIM JOSE DE SOUZA	00761733485	63.48	403º
LUIZ ANDRE AQUINO DE QUEIROZ	98131389553	63.48	404º
TASSIO MARCILIO FRANCISCO GOMES	00898837308	63.48	406º
PETRONIO DANTAS GONCALVES	01138775444	63.48	407º
HELDER ANGELO DE LIMA RAMOS	07406263457	63.48	408º
ROBERTO BEZERRA DA COSTA	60145269434	63.48	409º
SILVIO ALEXANDRE LUCAS DO NASCIMENTO	86850237420	63.48	410º
JOAO BATISTA DA FONSECANETO	06594473476	63.48	411º
WLISSE ESTRELA DE ALBUQUERQUE ABREU	05422975405	63.48	412º

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

EDITAL Nº 060/2012-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV e em cumprimento ao disposto no art. 732, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, comunicamos a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, que o Conselho de Recursos Fiscais - CRF julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração referente ao(s) Processo(s) abaixo discriminado(s), eximindo-o(s) de quaisquer ônus decorrente do(s) presente(s) processo(s).

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A. INFRAÇÃO	PROCESSO
PROGRESSO SUPERMERCADOLTD	16.130.291-2	1914/2009-71	012578920095

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 14 de setembro de 2012.

Amaury Mora Carneiro
NCCDI/RRJP

Rosa Virginia de O. Scarano
Subgerente/RRJP

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO**

EDITAL Nº 006/2012

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698, inciso III c/c o Artigo 684 do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de Junho de 1997, e Processo Administrativo Tributário - PAT, fica **INTIMADA** a empresa abaixo relacionada, sediada neste município, a efetuar o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (Trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste **EDITAL**, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância, ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF.

O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa e conseqüente remessa a cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Estado.

CCICMS/CNPJ/CPF	EMPRESA	PROCESSO
16.172.861-8	Paulo Renato de Almeida	071174/2011-1

Monteiro/PB, 14 de setembro de 2012.

Francisco Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor - Mat.: 147.722-6